COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 321/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 21/2026

OBJETO	
OUTORGA, MEDIANTE PERMISSÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO, DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI ADAPTADO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA – TÁXI ADAPTADO (PcD), INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.473, DE 2014.	
FORMA DE JULGAMENTO:	MAIOR OFERTA PELA OUTORGA (art. 15, inciso II, da Lei nº 8.987/95)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ ÀS 13h59min DO DIA 27/11/2026
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 14h00min DO DIA 27/11/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Imediatamente após a classificação das propostas.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO, COM LANCES CRESCENTES
REGIME DE EXECUÇÃO:	PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, POR CONTA E RISCO DO PERMISSIONÁRIO (art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.987/95)
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	NÃO
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
VALOR MÍNIMO DA OUTORGA:	O valor mínimo da outorga NÃO será sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/21).
PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA DO CONTRATO DE ADESÃO * A contar da convocação	05 dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período
PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO	10 (dez) anos
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO ADAPTADO * A contar da assinatura do contrato de adesão:	90 (noventa) dias, prorrogável por igual período
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R$ 50,00
VALOR MÍNIMO DA OUTORGA POR PERMISSÃO:	R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por permissão, totalizando o valor mínimo global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para as 8 (oito) permissões
CASAS DECIMAIS	Duas casas após a vírgula (ex: R$10,00)
HAVERÁ INVERSÃO DAS FASES DE JULGAMENTO DE PROPOSTA EM	NÃO

RELAÇÃO À HABILITAÇÃO	
INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.caratinga.mg.gov.br. Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3329-8019/8023 ou pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br
Obs.1: Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://www.caratinga.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.	
Obs.2: Caso o licitante informe na plataforma, em campo de livre preenchimento, informação que modifique o objeto, a unidade ou a quantidade do item, prevalecerão estes em detrimento daquela. Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital – não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução do contrato de adesão.	

O **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias – Caratinga/MG, CEP: 35302-403, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEPLAF, por meio da Superintendência de Licitações e Contratos, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA**, para outorga de permissões do serviço de táxi adaptado, nos termos do art. 175 da Constituição da República, da Lei nº 8.987, de 1995, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e, subsidiariamente e no que couber, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, e da Lei nº 14.133, de 2021 (arts. 3º, inciso II, e 186), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam-se ao presente certame, no que couber, as normas contidas no Decreto Municipal nº 17/2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

1 - DO OBJETO: Outorga, mediante permissão precedida de licitação, do direito de exploração do serviço de TÁXI ADAPTADO destinado ao transporte de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida – TÁXI ADAPTADO (PcD), instituído pela Lei Municipal nº 3.473, de 2014, em até 8 (oito) permissões individuais, distribuídas em 8 (oito) vagas nos Pontos de Táxi nº 01 a 07 do Município de Caratinga, adjudicada uma única permissão por CPF, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e dos demais anexos deste Edital.

1.1. As vagas, os pontos de vinculação e o valor mínimo da outorga estão discriminados no quadro do item 3 do Termo de Referência, observada a seguinte distribuição, todos os pontos situados no Centro: Ponto 01 – Praça Getúlio Vargas (1 vaga); Ponto 02 – Av. Benedito Valadares (1 vaga); Ponto 03 – Av. Moacir de Matos (2 vagas); Ponto 04 – Praça Dom Pedro II (1 vaga); Ponto 05 – Av. Benedito Valadares, distinto do Ponto 02 (1 vaga); Ponto 06 – Rua Miguel de Castro (1 vaga); e Ponto 07 – Praça Cesário Alvim (1 vaga).

1.2. A licitação será realizada em item único, correspondente às 8 (oito) permissões. As vagas não constituem itens ou lotes autônomos de disputa, e a vaga de cada permissionário será por ele escolhida após a homologação, na ordem de classificação, dentre as vagas remanescentes (subitem 3.2.2 do Termo de Referência).

1.3. Será adjudicada uma única permissão por CPF. Cada licitante poderá apresentar uma com única proposta e ser contemplado uma única vaga, qualquer que seja sua posição na classificação (subitem 3.2.1 do Termo de Referência).

1.4. O objeto consiste na delegação, a título precário, da exploração de serviço de transporte individual de passageiros, executado pelo permissionário por sua conta e risco e remunerado exclusivamente pela tarifa paga pelos usuários (art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.987, de 1995), não se tratando de compra, obra ou serviço remunerado pelo Município.

1.5. A outorga será onerosa. Cada permissionário pagará ao Município o valor por ele ofertado na licitação, igual ou superior ao valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por permissão, na forma do item 12 deste Edital.

1.6. O prazo de vigência da permissão é de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato de adesão, ressalvadas a precariedade e a revogabilidade unilateral próprias da permissão (art. 40 da Lei nº 8.987, de 1995) e as hipóteses de extinção previstas no Termo de Referência. Encerrada a vigência, nova outorga será precedida de licitação.

1.7. Cada permissão será formalizada mediante contrato de adesão, conforme a minuta constante do Anexo VII deste Edital.

1.8. O quantitativo previsto constitui o número máximo de permissões a outorgar. O serviço será iniciado com 1 (um) veículo e ampliado gradativamente, observada a ordem de classificação, mediante aprovação, avaliação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SEDEST, em conjunto com os permissionários, conforme a necessidade da demanda (art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014), sem que a classificação gere direito à convocação imediata de todos os classificados.

1.9. Não integram o objeto a outorga de autorizações especiais para condutores com deficiência, a ser objeto de chamamento público próprio, nem a outorga de autorizações para o táxi convencional (subitem 2.7 do Termo de Referência).

1.10. A SEDEST, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, é o órgão gestor do serviço, e a condução do processo licitatório compete à SEPLAF, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos (subitem 1.8 do Termo de Referência).

1.11. O presente Edital é precedido da publicação do ato justificativo da conveniência da outorga de permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.987, de 1995.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA exclusivamente pessoas físicas, motoristas profissionais, que estiverem previamente credenciadas na plataforma mencionada no preâmbulo, que atendam às condições deste Edital e de seus anexos e que não possuam impedimentos de participar de licitação e/ou contratar com o Poder Público.

2.2. Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente, em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. que, por qualquer motivo, tenham sido declarados: i. inidôneos com punição de proibição de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal; ii. impedidos de licitar e/ou contratar com este Município licitador, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.2.2. os mencionados no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 ou com impedimentos constantes de legislação extravagante;

2.2.3. as pessoas jurídicas, inclusive o empresário individual e o microempreendedor individual na qualidade de pessoa jurídica, e as pessoas reunidas em consórcio (subitem 9.7 do Termo de Referência);

2.2.4. os que mantenham vínculo empregatício com a administração direta ou indireta do Município (art. 10, inciso II, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025);

2.2.5. os que já sejam titulares de permissão do serviço de táxi adaptado ou detenham outra concessão, permissão ou autorização de serviço outorgada pelo Município, ressalvado o titular de autorização de táxi convencional, que poderá participar mediante compromisso de renúncia, cuja comprovação constituirá condição para a assinatura do contrato de adesão (subitens 3.2.3 e 4.3.2 do Termo de Referência);

2.2.6. os que apresentarem mais de uma proposta ou participarem por interposta pessoa com o objetivo de obter mais de uma permissão (subitem 3.2.4 do Termo de Referência).

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou até impedimento pela plataforma em participar da licitação.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ofertado pela outorga, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Cada licitante, identificado por seu CPF, poderá apresentar uma única proposta e disputará uma única permissão (subitem 9.2 do Termo de Referência).

3.4. Sem prejuízo da obrigação de marcação em campo próprio da plataforma eletrônica, a proposta apresentada será tacitamente considerada declaração de que o licitante:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, inclusive quanto ao pagamento do valor da outorga, à remuneração exclusiva pela tarifa oficial e à

vedação de repasse do valor da outorga ao usuário, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega e, caso venha a admitir empregados, não empregará menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. não detém outra outorga municipal de transporte ou renunciará à autorização de táxi convencional que detém antes da assinatura do contrato de adesão, não apresentou outra proposta nem participa da licitação por interposta pessoa e não mantém vínculo empregatício com a administração municipal.

3.5. As declarações de que trata o subitem 3.4 serão formalizadas por escrito, conforme os modelos dos Anexos IV e V, juntamente com os documentos de habilitação.

3.6. Não se aplica o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, uma vez que a participação é restrita a pessoas físicas e que o objeto não envolve contratação remunerada pela Administração (subitem 9.9 do Termo de Referência).

3.7. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções criminais.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, preservados os dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018.

3.10. Está vedada a utilização de “robôs” no presente processo eletrônico por comprometer a isonomia entre os participantes, nos termos do Acórdão nº 1.647/2010-TCU-Plenário.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo relativo ao valor ofertado pela outorga de 1 (uma) permissão.

4.2. Todas as condições do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O valor ofertado não poderá ser inferior ao valor mínimo da outorga de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sob pena de desclassificação (subitem 9.2 do Termo de Referência).

4.4. Na formulação do valor ofertado, o licitante deverá considerar o investimento na aquisição e na adaptação do veículo, os custos de operação, os tributos e encargos incidentes sobre a exploração do serviço e a remuneração exclusiva pela tarifa oficial, não lhe assistindo direito a subsídio, compensação ou revisão do valor ofertado (subitens 11.1 e 11.2 do Termo de Referência).

4.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. O pagamento do valor da outorga não exclui as taxas, os tributos e os demais encargos devidos em razão da exploração do serviço, nos termos da legislação municipal (subitem 4.8.4 do Termo de Referência).

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar o serviço nos seus termos e de apresentar, no prazo previsto, o veículo adaptado, licenciado e dotado dos equipamentos exigidos.

4.8. O prazo de validade da proposta coincidirá com o prazo de validade da classificação, de 2 (dois) anos, contados da homologação (subitem 9.11 do Termo de Referência), em razão da implantação gradativa do serviço e da convocação sucessiva dos classificados.

4.8.1. O licitante classificado que ainda não tenha sido convocado poderá desistir de sua proposta, sem aplicação de penalidade, mediante requerimento escrito dirigido à SEDEST, hipótese em que será excluído da classificação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso/extrato do edital da licitação.

5.2. Os licitantes APENAS poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação (quando for o caso) anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento ou de livre preenchimento do portal.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente e eletronicamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário da outorga de 1 (uma) permissão.

5.7. Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital ou que apresentar valor inferior ao valor mínimo da outorga.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá obedecer ao limite mínimo previsto no preâmbulo (art. 57 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir (ou solicitar que o Agente de Contratação proceda à exclusão) seu último lance ofertado, no prazo de trinta segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente por erro de processamento.

5.12. O modo de disputa adotado será o “aberto” (art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.13. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com valores crescentes.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Encerrada a etapa de lances, os licitantes serão classificados em ordem decrescente de valor ofertado, e a classificação geral definirá a ordem de adjudicação das permissões, de escolha das vagas e de convocação para a assinatura do contrato de adesão (subitem 9.4 do Termo de Referência).

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e, persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público (subitem 9.8 do Termo de Referência).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante classificado em primeiro lugar a majoração de sua oferta, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021, sem alteração da ordem de classificação dos demais licitantes.

5.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

5.22.3. O Agente de Contratação solicitará aos licitantes classificados até o número de permissões a outorgar que, no prazo de 02 (duas) horas, enviem a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme o modelo do Anexo III, acompanhada dos documentos de habilitação e das declarações exigidas neste Edital.

5.23. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se os licitantes classificados até o número de permissões a outorgar atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.1.1. Para a consulta de impedidos de contratar/licitar com a Administração Pública, em substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima, poderá ser realizada a respectiva consulta consolidada junto ao site do TCU.

6.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude, inclusive a participação por interposta pessoa vedada no subitem 2.2.6.

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará as propostas quanto à adequação ao objeto e ao valor mínimo da outorga.

6.5. Será desclassificada a proposta que apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável, e, em especial, a que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) apresentar valor inferior ao valor mínimo da outorga;

c) for apresentada por licitante que tenha formulado mais de uma proposta ou que participe por interposta pessoa (subitem 3.2.4 do Termo de Referência);

d) não obedecer às condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5.1. Por se tratar de critério de julgamento de maior oferta pela outorga, não se aplicam os parâmetros de inexequibilidade de preços previstos para obras, serviços e compras, sem prejuízo da realização de diligências para aferir a seriedade da oferta.

6.6. Para fins de análise da proposta e dos documentos relativos às condições de prestação do serviço, poderá ser colhida a manifestação escrita da SEDEST.

6.7. Desclassificada a proposta ou inabilitado licitante classificado até o número de permissões a outorgar, será convocado o licitante seguinte, na ordem de classificação, até que se complete o número de permissões ou se esgotem os classificados.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio, na forma do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O licitante terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para vincular os documentos de habilitação ao certame, sob pena de ser considerado inabilitado, podendo haver prorrogação a critério da autoridade condutora do certame.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4. Na hipótese de licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a documentação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, até apuração de propostas que atendam ao presente edital, em número correspondente ao de permissões a outorgar.

7.5. A habilitação será verificada após o julgamento, na ordem de classificação, em relação aos licitantes classificados até o número de permissões a outorgar, e, quanto aos remanescentes, por ocasião de sua convocação (subitem 9.6 do Termo de Referência).

7.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cujas propostas atendam ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que tratam os subitens anteriores, preservados os dados pessoais.

7.7. Os documentos exigidos para habilitação, nos termos do art. 18, inciso V, da Lei nº 8.987, de 1995, observados, subsidiariamente e no que couber às pessoas físicas, os arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e o subitem 9.5 do Termo de Referência, são os seguintes:

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

7.7.1. Habilitação Jurídica:

a) documento oficial de identidade, com fotografia;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

7.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em nome do licitante;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST – CNDT).

7.7.2.1. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.

7.7.2.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou outra forma equivalente, na forma da lei.

7.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

7.7.4. Qualificação Técnica, como requisitos previstos em lei especial (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias B, C, D ou E, com a observação de exercício de atividade remunerada – EAR (art. 12, inciso III, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, e art. 3º da Lei nº 12.468, de 2011);

b) certificado de participação em curso específico sobre transporte de pessoas com necessidades especiais, ministrado por instituição devidamente credenciada (art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014);

c) certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização para o serviço de transporte individual de passageiros, ministrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovado pelo Município (art. 12, inciso VI, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025).

7.7.5. Declarações:

a) declarações diversas, conforme o modelo do Anexo IV;

b) declaração específica de que trata a alínea “e” do subitem 9.5 do Termo de Referência, conforme o modelo do Anexo V.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. A apresentação da proposta será tacitamente considerada declaração de que “o licitante atende aos requisitos de habilitação, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)”, podendo ainda ser considerada aquela firmada eletronicamente através da plataforma.

7.10. Não será exigida vistoria prévia. A apresentação da proposta será considerada tacitamente declaração de que o licitante conhece os pontos de táxi, as condições de prestação do serviço e as especificações do veículo adaptado exigido no subitem 3.4 do Termo de Referência.

7.11. Os requisitos de cadastramento de condutores previstos nos arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, inclusive quanto à residência e ao domicílio no Município, à inscrição no INSS como autônomo, ao atestado de sanidade física e mental e às certidões cíveis e criminais ali relacionadas, serão comprovados por ocasião da convocação para a assinatura do contrato de adesão (subitem 4.3.1, alínea “d”, do Termo de Referência) e deverão ser mantidos durante toda a vigência da permissão.

8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

8.1. O LANCE FINAL dos licitantes classificados será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

8.2. Os licitantes classificados até o número de permissões a outorgar deverão enviar, através do sistema de licitações, a proposta final adequada ao último lance ofertado, conforme o modelo do Anexo III, devidamente assinada, no prazo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo informado pelo Município.

8.3. O valor ofertado deverá ser expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

9.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto aos licitantes declarados vencedores.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8. Serão desconsiderados pelo Agente de Contratação os recursos interpostos fora do sistema eletrônico utilizado no certame.

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.987, de 1995, ou da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente na plataforma eletrônica informada no preâmbulo.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na forma da legislação.

11 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS

11.1. O Agente de Contratação declarará vencedores os licitantes classificados, em ordem decrescente de valor ofertado, até o número de 8 (oito) permissões, desde que aceitas as

propostas e atendidos os requisitos de habilitação, observada a adjudicação de uma única permissão por CPF. Os demais licitantes classificados comporão a classificação remanescente.

11.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar 1 (uma) permissão a cada licitante vencedor e homologar a licitação.

11.3. Homologado o resultado, a SEDEST convocará o primeiro classificado para, no prazo estabelecido no preâmbulo:

a) escolher o ponto de vinculação dentre as vagas disponíveis e optar pela forma de pagamento da outorga, mediante o termo constante do Anexo VI;

b) apresentar o comprovante de pagamento da parcela única ou da entrada do valor da outorga, na forma do item 12;

c) comprovar a renúncia à autorização de táxi convencional, se for o caso (subitem 4.3.2 do Termo de Referência);

d) comprovar os requisitos de cadastramento de que trata o subitem 7.11; e

e) assinar o contrato de adesão, conforme a minuta constante do Anexo VII.

11.4. Os demais classificados serão convocados sucessivamente, na ordem de classificação, para os fins do subitem 11.3, segundo o cronograma de implantação aprovado pela SEDEST (art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e subitem 7.1 do Termo de Referência), escolhendo cada qual a sua vaga dentre as remanescentes.

11.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do convocado, aceita pela Administração.

11.6. O não atendimento à convocação no prazo e nas condições estabelecidas implicará a decadência do direito à outorga, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e a convocação do licitante seguinte, na ordem de classificação, cuja permissão será outorgada pelo valor por ele próprio ofertado.

11.7. A classificação terá validade de 2 (dois) anos, contados da homologação, para fins de convocação dos remanescentes na ampliação gradativa do serviço e no preenchimento das vagas decorrentes de recusa, desistência ou extinção de permissão. Esgotada a classificação ou expirado esse prazo, a vaga será objeto de nova licitação (subitens 8.10 e 9.11 do Termo de Referência).

11.8. Assinado o contrato de adesão, o permissionário deverá apresentar o veículo adaptado, licenciado e acompanhado dos documentos exigidos, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela SEDEST, para vistoria, homologação e início da operação, nos termos dos subitens 7.2 a 7.5 do Termo de Referência.

11.9. A homologação do resultado não gera direito à outorga imediata de todas as permissões, que observará a implantação gradativa prevista no subitem 1.8.

12 - DO PAGAMENTO DA OUTORGA E DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida a garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o pagamento integral ou da entrada do valor da outorga constitui condição para a assinatura do contrato de adesão (subitem 4.2 do Termo de Referência).

12.2. O pagamento do valor da outorga será efetuado pelo permissionário ao Município, por meio de guia de arrecadação municipal emitida pelo setor competente, vedado o pagamento por qualquer outro meio, considerando-se data do pagamento o dia do efetivo crédito do valor na conta do Município.

12.3. O valor da outorga poderá ser pago, a critério do adjudicatário:

a) à vista, em parcela única, antes da assinatura do contrato de adesão; ou

b) de forma parcelada, mediante entrada não inferior a 20% (vinte por cento) do valor ofertado, paga antes da assinatura do contrato de adesão, e saldo em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no trigésimo dia seguinte ao início da operação do serviço.

12.4. As parcelas serão atualizadas monetariamente pela variação do IPCA-E, a partir da data da assinatura do contrato de adesão até a data do efetivo pagamento.

12.5. O comprovante de pagamento da parcela única ou da entrada deverá ser apresentado no prazo fixado na convocação para a assinatura do contrato de adesão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13.

12.6. O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o permissionário aos acréscimos moratórios previstos na legislação municipal para os créditos não tributários, e o débito não pago será inscrito em dívida ativa não tributária (art. 39, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964). O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a instauração de processo de caducidade da permissão.

12.7. O valor da outorga não será restituído em caso de extinção da permissão por renúncia, caducidade ou cassação, nem poderá ser repassado aos usuários do serviço.

12.8. Os valores arrecadados a título de outorga constituirão receita patrimonial do Município, não havendo dispêndio de recursos públicos nem necessidade de indicação de dotação orçamentária para a outorga (item 10 do Termo de Referência).

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ressalvada a desistência prevista no subitem 4.8.1;

13.1.3. não assinar o contrato de adesão, não efetuar o pagamento da parcela única ou da entrada do valor da outorga ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. participar por interposta pessoa com o objetivo de obter mais de uma permissão;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da outorga ofertado pelo infrator, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da outorga ofertado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 13.1.4 a 13.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da outorga ofertado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 13.1.4 a 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato de adesão ou em efetuar o pagamento da parcela única ou da entrada do valor da outorga no prazo estabelecido pela

Administração, descrita no subitem 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. Na execução do contrato de adesão, o permissionário e os condutores sujeitam-se às infrações, às penalidades e às medidas administrativas previstas na Lei Municipal nº 4.062, de 2025, no que couber, no Termo de Referência (subitens 12.6 e 12.7) e no contrato, inclusive à declaração de caducidade da permissão, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à outorga imediata, observado o subitem 11.9.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da outorga.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as dos anexos.

14.10. A licitação deserta ou fracassada ensejará a reavaliação do valor mínimo, do critério de julgamento e das condições de pagamento da outorga antes de nova convocação, sem prejuízo da adoção de medidas de estímulo (subitem 9.13 do Termo de Referência).

14.11. O Estudo Técnico Preliminar e o Relatório de Pesquisa de Preços e de Viabilidade Econômica, que fundamentaram a definição do objeto e do valor mínimo da outorga, integram os autos do processo e estão disponíveis para consulta dos interessados.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio www.caratinga.mg.gov.br, tendo sido divulgados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de apresentação das propostas (subitem 9.10 do Termo de Referência).

14.13. Os endereços de e-mail informados na proposta serão considerados de uso contínuo do licitante, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas. Reputa-se como entregue e recebido o e-mail que não retornar com mensagem de erro.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

14.14. O licitante deverá incluir os domínios licitacao@caratinga.mg.gov.br e defesasocial@caratinga.mg.gov.br na sua lista de e-mails confiáveis, como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

14.15. Os esclarecimentos de natureza técnica relativos às condições de prestação do serviço poderão ser obtidos junto à SEDEST, pelo telefone (33) 3329-8051 ou pelo e-mail defesasocial@caratinga.mg.gov.br, sem prejuízo do disposto no item 10.

14.16. Os dados pessoais dos licitantes e dos permissionários serão tratados exclusivamente para as finalidades deste procedimento e da execução do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018.

14.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (TR);

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Modelo de Declarações Diversas;

ANEXO V – Modelo de Declaração Específica (subitem 9.5, alínea “e”, do Termo de Referência);

ANEXO VI – Modelo de Termo de Escolha da Vaga e de Opção pela Forma de Pagamento da Outorga;

ANEXO VII – Minuta do Contrato de Adesão.

15 - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21, aplicado subsidiariamente.

Caratinga, 04 de novembro de 2026.

VALDENICE GOMES DE SOUZA MATIAS:10717665623

Assinado de forma digital por VALDENICE GOMES DE SOUZA MATIAS:10717665623
Dados: 2026.11.04 17:04:51 -03'00'

Valdenice Gomes de Souza Matias

Superintendência de Contratos e Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 321/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 21/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

***DOCUMENTO EM ANEXO – REPRODUÇÃO INTEGRAL DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DOS AUTOS**

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei Federal nº 8.987/1995
Lei Federal nº 14.133/2021
Lei Municipal nº 3.473/2014
Lei Municipal nº 4.062/2025
Decreto Municipal nº 017/2024

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente à Lei nº 8.987/1995 (art. 186 da Lei nº 14.133/2021), como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Outorga, mediante permissão precedida de licitação, do direito de exploração do serviço de táxi adaptado destinado ao transporte de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida – Táxi Adaptado (PcD), instituído pela Lei Municipal nº 3.473, de 2014, em até 8 (oito) permissões individuais, distribuídas em 8 (oito) vagas nos Pontos de Táxi nº 01 a 07 do Município de Caratinga, adjudicada uma única permissão por CPF, conforme especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. A justificativa da contratação consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto consiste na delegação, a título precário, da exploração de serviço de transporte individual de passageiros, executado pelo permissionário por sua conta e risco e remunerado exclusivamente pela tarifa paga pelos usuários (art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.987, de 1995), não se tratando de compra, obra ou serviço remunerado pelo Município.

1.4. Prazo de vigência da permissão: 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato de adesão, ressalvadas a precariedade e a revogabilidade unilateral próprias da permissão (art. 40 da Lei nº 8.987, de 1995) e as hipóteses de extinção previstas no item 8 deste Termo de Referência. O prazo é compatível com a amortização do investimento no veículo adaptado e com o limite de 10 (dez) anos de fabricação do veículo (arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025), e eventual ajuste deverá constar do decreto regulamentar antes da publicação do edital. Encerrada a vigência, nova outorga será precedida de licitação.

1.5. Aplicam-se ao objeto, conforme o parecer jurídico de 13 de agosto de 2026, homologado pelo Procurador-Geral do Município: a Lei Municipal nº 3.473, de 2014, como norma especial; a Lei Municipal nº 4.062, de 2025, de forma subsidiária e no que couber (art. 21, § 4º); a Lei nº 8.987, de 1995, quanto à licitação e à formalização da permissão; e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 017/2024, no que couber.

1.6. Cada permissão será formalizada mediante contrato de adesão, que observará a Lei nº 8.987, de 1995, as demais normas pertinentes e o edital, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente (art. 40 da Lei nº 8.987, de 1995).

1.7. O quantitativo constante deste Termo de Referência constitui o número máximo de permissões a outorgar. O serviço será iniciado com 1 (um) veículo e ampliado gradativamente, observada a ordem de classificação da licitação, mediante aprovação, avaliação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SEDEST, em conjunto com os permissionários, conforme a necessidade da demanda (art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014), sem que a classificação gere direito à convocação imediata de todos os classificados.

1.8. A SEDEST, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, é o órgão gestor do serviço (art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, e art. 17, inciso XI, da Lei Municipal nº 4.128, de 2026). A condução do processo licitatório compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEPLAF, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos (art. 23, incisos VI e VII, da Lei Municipal nº 4.128, de 2026).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no dever de implantar o serviço de táxi adaptado instituído pela Lei Municipal nº 3.473, de 2014 (arts. 1º, 2º e 4º), e de assegurar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito ao transporte e à mobilidade, em conformidade com os arts. 23, inciso II, 30, inciso V, e 175 da Constituição da República, com os arts. 46 e 51 da Lei nº 13.146, de 2015, e com os arts. 5º, inciso I, e 7º, inciso I, da Lei nº 12.587, de 2012.

2.2. A solução consiste na seleção, mediante licitação única na modalidade concorrência, de até 8 (oito) permissionários, pessoas físicas distintas, com a outorga de uma única permissão a cada CPF, vinculada a 1 (um) veículo adaptado e a 1 (uma) das vagas relacionadas no quadro do item 3, compreendendo a apresentação, a vistoria e a homologação do veículo e a prestação do serviço nas condições deste Termo de Referência.

2.3. A outorga será onerosa. Cada permissionário pagará ao Município o valor por ele ofertado na licitação, igual ou superior ao valor mínimo fixado no edital, sendo o critério de julgamento o de maior oferta pela outorga (art. 15, inciso II, da Lei nº 8.987, de 1995).

2.4. O serviço será remunerado exclusivamente pela tarifa adotada para o táxi convencional (art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014), vedados a cobrança adicional em razão da deficiência ou do equipamento de mobilidade (art. 51, § 1º, da Lei nº 13.146, de 2015, e art. 40 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025) e o repasse do valor da outorga ao usuário.

2.5. As permissões serão disputadas em licitação única, com classificação geral dos licitantes e escolha do ponto de vinculação na ordem de classificação, e não em lotes por ponto, de modo a preservar a ordem única de classificação exigida para a ampliação gradativa do serviço, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

2.6. Não se aplica ao objeto o chamamento público previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, nos termos da conclusão do parecer jurídico homologado.

2.7. Não integram o objeto a outorga de autorizações especiais para condutores com deficiência (art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025), a ser objeto de chamamento público próprio conduzido pela SEDEST, nem a outorga de autorizações para o táxi convencional.

2.8. A fundamentação detalhada da contratação, a análise da necessidade, o levantamento das alternativas e a avaliação da solução encontram-se consignados no Estudo Técnico Preliminar, e a definição do valor mínimo da outorga, no Relatório de Pesquisa de Preços e de Viabilidade Econômica, documentos que integram a fase preparatória do processo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE	*VAGA*	*PONTO DE VINCULAÇÃO / LOCALIZAÇÃO*	*UNID.*	*QUANT.*	*VALOR MÍNIMO UNIT.*	*VALOR MÍNIMO TOTAL*

LOTE	*VAGA*	*PONTO DE VINCULAÇÃO / LOCALIZAÇÃO*	*UNID.*	*QUANT.*	*VALOR MÍNIMO UNIT.*	*VALOR MÍNIMO TOTAL*
01	01	**PONTO 01 – PRAÇA GETÚLIO VARGAS** Centro. Vaga única do ponto.	Permissão	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	02	**PONTO 02 – AV. BENEDITO VALADARES** Centro. Vaga única do ponto.	Permissão	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	03	**PONTO 03 – AV. MOACIR DE MATOS** Centro. 1ª de 2 (duas) vagas do ponto.	Permissão	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	04	**PONTO 03 – AV. MOACIR DE MATOS** Centro. 2ª de 2 (duas) vagas do ponto.	Permissão	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	05	**PONTO 04 – PRAÇA DOM PEDRO II** Centro. Vaga única do ponto.	Permissão	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	06	**PONTO 05 – AV. BENEDITO VALADARES** Centro. Vaga única do ponto, distinto do Ponto 02.	Permissão	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	07	**PONTO 06 – RUA MIGUEL DE CASTRO** Centro. Vaga única do ponto.	Permissão	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	08	**PONTO 07 – PRAÇA CESÁRIO ALVIM** Centro. Vaga única do ponto.	Permissão	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	TOTAL: 8 (OITO) VAGAS / 8 (OITO) PERMISSÕES – 1 (UMA) POR CPF – VALOR MÍNIMO GLOBAL DA OUTORGA					**R$ 40.000,00**

3.1. O quadro acima relaciona as 8 (oito) vagas do serviço de táxi adaptado, discriminadas por ponto de vinculação. Cada vaga corresponde a 1 (uma) permissão, que é a unidade de medida do objeto, entendida como o direito de exploração do serviço, por uma única pessoa física, com 1 (um) veículo adaptado vinculado ao ponto respectivo.

3.1.1. Os pontos de vinculação são os seguintes, todos situados no Centro: Ponto 01 – Praça Getúlio Vargas (1 vaga); Ponto 02 – Av. Benedito Valadares (1 vaga); Ponto 03 – Av. Moacir de Matos (2 vagas); Ponto 04 – Praça Dom Pedro II (1 vaga); Ponto 05 – Av. Benedito Valadares, distinto do Ponto 02 (1 vaga); Ponto 06 – Rua Miguel de Castro (1 vaga); e Ponto 07 – Praça Cesário Alvim (1 vaga).

3.1.2. As 2 (duas) vagas do Ponto 03 correspondem a 2 (duas) permissões distintas, a serem outorgadas a 2 (dois) permissionários diferentes.

3.1.3. A operação em cada ponto dependerá da prévia regulamentação, demarcação e sinalização da vaga própria do táxi adaptado (art. 44, caput, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025).

3.1.4. Na coluna “UNID.”, a unidade “Permissão” corresponde ao direito de exploração do serviço descrito no subitem 3.1; na coluna “QUANT.”, o número 1 (um) indica que cada vaga comporta uma única permissão; e o valor mínimo total de cada vaga coincide com o valor mínimo unitário.

3.2. ADJUDICAÇÃO DE UMA PERMISSÃO POR CPF

3.2.1. Será adjudicada uma única permissão por CPF. Cada licitante poderá apresentar uma única proposta e ser contemplado com uma única vaga, qualquer que seja sua posição na classificação.

3.2.2. As vagas não constituem itens ou lotes autônomos de disputa. A licitação será realizada em item único, correspondente às 8 (oito) permissões, e a vaga de cada permissionário será escolhida após a homologação, na ordem de classificação, dentre as vagas remanescentes.

3.2.3. Não será outorgada permissão a quem já seja titular de permissão do serviço de táxi adaptado ou detenha outra outorga municipal de transporte, ressalvada, quanto à autorização de táxi convencional, a renúncia prévia prevista no subitem 4.3.2 (arts. 7º e 10, inciso I, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, no que couber).

3.2.4. **Será desclassificado o licitante que apresentar mais de uma proposta e inabilitado ou excluído o que participar por interposta pessoa com o objetivo de obter mais de uma permissão**, sem prejuízo das sanções previstas no item 12. Constatada a irregularidade após a outorga, a permissão será extinta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.5. A permissão é pessoal e intransferível e admitirá o cadastramento de um único veículo (art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, no que couber).

3.3. O valor mínimo da outorga é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por permissão, uniforme para todas as vagas e pontos de vinculação, totalizando R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para as 8 (oito) permissões, conforme o Relatório de Pesquisa de Preços e de Viabilidade Econômica de 21 de outubro de 2026, que integra os autos.

3.3.1. O valor foi definido pela abordagem comparativa, a partir das outorgas de táxi praticadas em Juiz de Fora/MG e em Santos Dumont/MG, normalizadas por ano de vigência, atualizadas pelo IPCA e ajustadas pela razão entre o investimento em veículo convencional e o investimento no veículo adaptado com plataforma elevatória (R$ 124.879,00 ÷ R$ 264.990,00), para o prazo de 10 (dez) anos previsto no subitem 1.4.

3.3.2. A análise de viabilidade constante do relatório indicou capacidade econômica reduzida ou inexistente de pagamento da outorga, em razão do investimento no veículo adaptado, razão pela qual o valor mínimo foi fixado em patamar módico, equivalente a R$ 41,67 (quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) por mês de vigência da permissão.

3.3.3. Antes da publicação do edital, a SEDEST deverá confirmar os parâmetros do relatório, especialmente o investimento no veículo adaptado, mediante ao menos 3 (três) cotações, e a aplicabilidade dos benefícios fiscais à sua aquisição, revisando o valor mínimo caso se verifique alteração relevante.

3.4. O veículo vinculado a cada permissão deverá atender às características fixadas no art. 3º da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e, no que couber, aos arts. 19 a 28 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, especialmente:

- **a)** possuir plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento aprovada pela SEDEST, com espaço suficiente para cadeira de rodas e outros dispositivos de mobilidade, cintos de segurança, apoios e sistema de ancoragem para cadeira de rodas e portas de acesso com largura compatível (art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e art. 21, § 3º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025);
- **b)** ter capacidade para transportar o usuário com seu dispositivo de mobilidade e até dois acompanhantes, além do motorista, vedada a utilização de veículo baixo, observado o tipo de veículo especificado pela SEDEST (art. 3º, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014);

c) ostentar o símbolo internacional de acesso na traseira e na tampa frontal e a padronização cromática do táxi convencional, acrescida dos dizeres “Táxi Adaptado” (art. 3º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014);

d) dispor de taxímetro aferido pelo INMETRO-IPEM, dotado de dispositivo de voz adaptado para pessoas cegas (art. 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e art. 19, inciso I, alínea “b”, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025);

e) ter a adaptação previamente aprovada pelo DETRAN-MG, regulamentada pelo CONTRAN, submetida a vistoria por Instituição Técnica Licenciada credenciada pelo INMETRO, com emissão de Certificado de Segurança Veicular, e registrada no campo de observações do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (art. 21, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025);

f) estar licenciado na categoria aluguel, em nome do permissionário, homologado e cadastrado no Município e aprovado em vistoria (arts. 19, inciso I, 22 e 25 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025); e

g) portar os documentos e equipamentos exigidos no art. 23 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025.

3.5. O veículo deverá ser substituído até o último dia útil do mês de março do ano subsequente àquele em que completar 10 (dez) anos de fabricação, por veículo de fabricação mais recente, igualmente adaptado e homologado (arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025).

3.6. Em caso de furto, roubo, acidente grave ou perda total do veículo, o permissionário poderá substituí-lo ou requerer a reserva da permissão, nos termos dos arts. 29 e 31 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, cabendo à SEDEST ajustar a escala de plantão durante o período de indisponibilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço será prestado diretamente pelo permissionário, vedadas a transferência, a cessão e a subcontratação da permissão. A indicação de condutor auxiliar somente será admitida nas hipóteses e condições do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, e do decreto regulamentar, devendo o condutor atender aos requisitos do subitem 4.3 e estar cadastrado e autorizado pelo Município.

4.2. Não haverá exigência da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o pagamento integral ou da entrada do valor da outorga constitui condição para a assinatura do contrato de adesão e que o inadimplemento das obrigações sujeita o permissionário às penalidades e à caducidade da permissão, nos termos dos itens 4.8 e 8 deste Termo de Referência.

4.3. REQUISITOS DO PERMISSIONÁRIO E DOS CONDUTORES

4.3.1. O permissionário e o condutor auxiliar, quando admitido, deverão atender aos seguintes requisitos:

a) ser pessoa física, motorista profissional, habilitado nas categorias B, C, D ou E, com a observação de exercício de atividade remunerada – EAR na Carteira Nacional de Habilitação (art. 12, inciso III, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, e art. 3º da Lei nº 12.468, de 2011);

b) comprovar a participação em curso específico sobre transporte de pessoas com necessidades especiais, ministrado por instituição devidamente credenciada (art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014);

c) comprovar aprovação em curso de preparação ou atualização para o serviço de transporte individual de passageiros, ministrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovado pelo Município (art. 12, inciso VI, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025); e

d) atender, no que couber, aos requisitos de cadastramento de condutores previstos nos arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, inclusive quanto à residência e ao domicílio no Município, à inscrição no INSS como autônomo, ao atestado de sanidade física e mental e às certidões cíveis e criminais ali relacionadas.

4.3.2. É vedado ao permissionário deter outra concessão, permissão ou autorização de serviço outorgada pelo Município e manter vínculo empregatício com a administração direta ou indireta do Município (art. 10 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025). O adjudicatário que detenha autorização de táxi convencional deverá comprovar a renúncia como condição para a assinatura do contrato de adesão (art. 8º, §§ 2º e 3º, da mesma lei).

4.4. REQUISITOS DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO

4.4.1. A execução do serviço deverá observar:

a) a prestação vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados (art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014), assegurada pelo conjunto dos permissionários, mediante escala de plantão definida pela SEDEST;

b) o atendimento a todas as regiões da cidade (art. 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014), no ponto de vinculação e por chamada telefônica, por internet ou por qualquer outro meio, facultado o embarque fora do ponto quando a chamada for feita pelo usuário (art. 44, § 2º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025);

c) a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência nos pontos de táxi e nas chamadas, sem exclusividade no serviço (arts. 1º, 2º, § 3º, e 3º, inciso VII, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014);

d) a cobrança da tarifa oficial, mediante acionamento do taxímetro, vedada a cobrança extra pelo transporte de cadeira de rodas ou de equipamento utilizado por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (arts. 39 e 40 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025);

e) a vedação de conversão da permissão de táxi adaptado em permissão de táxi convencional (art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014);

f) a utilização da vaga própria no ponto de vinculação, vedada a formação de fila em ponto diverso (art. 44, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025); e

g) a restrição da operação ao território municipal, facultado o deslocamento a outros municípios em corridas iniciadas em Caratinga (art. 36 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025).

4.4.2. Após a outorga, os permissionários poderão se reunir em cooperativa ou associação, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada um pela execução do serviço (art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014).

4.5. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5.1. O permissionário deverá manter o veículo em condições adequadas de conservação e manutenção preventiva, de modo a reduzir o consumo de combustível, as emissões atmosféricas e o ruído, observados os limites estabelecidos pelo PROCONVE e pelas resoluções do CONAMA.

4.5.2. Os óleos lubrificantes, pneus, baterias e demais resíduos da manutenção do veículo deverão receber destinação ambientalmente adequada, observados a Lei nº 12.305, de 2010, e as Resoluções CONAMA nº 362, de 2005, e nº 416, de 2009.

4.5.3. Os documentos do procedimento e da execução deverão ser encaminhados preferencialmente em meio eletrônico, sem prejuízo das vias físicas exigidas pela legislação.

4.6. FORMA DE PAGAMENTO DA OUTORGA

4.6.1. O pagamento do valor da outorga será efetuado pelo permissionário ao Município, por meio de guia de arrecadação municipal emitida pelo setor competente, vedado o pagamento por qualquer outro meio.

4.6.2. Será considerada data do pagamento o dia do efetivo crédito do valor na conta do Município.

4.7. PRAZO DE PAGAMENTO

4.7.1. O valor da outorga poderá ser pago, a critério do adjudicatário:

a) à vista, em parcela única, antes da assinatura do contrato de adesão; ou

b) de forma parcelada, mediante entrada não inferior a 20% (vinte por cento) do valor ofertado, paga antes da assinatura do contrato de adesão, e saldo em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no trigésimo dia seguinte ao início da operação do serviço.

4.7.2. As parcelas serão atualizadas monetariamente pela variação do IPCA-E, a partir da data da assinatura do contrato de adesão até a data do efetivo pagamento.

4.7.3. O comprovante de pagamento da parcela única ou da entrada deverá ser apresentado no prazo fixado na convocação para a assinatura do contrato de adesão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.

4.8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.8.1. O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o permissionário aos acréscimos moratórios previstos na legislação municipal para os créditos não tributários, e o débito não pago será inscrito em dívida ativa não tributária (art. 39, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964).

4.8.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela caracteriza descumprimento de cláusula contratual e autoriza a instauração de processo de caducidade da permissão, nos termos do item 8.8.

4.8.3. O valor da outorga não será restituído em caso de extinção da permissão por renúncia, caducidade ou cassação, nem poderá ser repassado aos usuários do serviço.

4.8.4. O pagamento da outorga não exclui as taxas, os tributos e os demais encargos devidos em razão da exploração do serviço, nos termos da legislação municipal.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação (art. 29, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995);

5.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais (art. 29, inciso II, da Lei nº 8.987, de 1995);

5.3. Extinguir a permissão nos casos previstos na Lei nº 8.987, de 1995, e no contrato de adesão (art. 29, inciso IV);

5.4. Fixar e revisar a tarifa do serviço de táxi, aplicável ao serviço adaptado (art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025);
5.5. Regulamentar, demarcar e sinalizar a vaga própria do táxi adaptado em cada ponto de táxi e promover as adequações de acessibilidade necessárias ao embarque e ao desembarque, antes do início da operação;
5.6. Aprovar a especificação do tipo de veículo e a planta da plataforma elevatória e realizar a vistoria e a homologação dos veículos (art. 3º, caput e inciso IV, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014);
5.7. Instituir e divulgar a escala de plantão e os meios de chamada do serviço;
5.8. Emitir a Autorização de Tráfego, o registro individual dos condutores e os demais documentos necessários à operação;
5.9. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas (art. 29, inciso VII, da Lei nº 8.987, de 1995);
5.10. Notificar o permissionário, por escrito, das irregularidades constatadas na execução, fixando prazo para a sua correção;
5.11. Emitir as guias de arrecadação e controlar o pagamento do valor da outorga;
5.12. Preservar, nos documentos de acesso público, os dados pessoais dos permissionários, dos condutores e dos usuários, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;
5.13. Designar formalmente o gestor e o fiscal das permissões, no âmbito da SEDEST.

6. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

6.1. O permissionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da exploração do serviço.
6.2. Prestar serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (art. 6º, § 1º, e art. 31, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995);
6.3. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato de adesão (art. 31, inciso IV, da Lei nº 8.987, de 1995);
6.4. Pagar o valor da outorga na forma e nos prazos previstos nos itens 4.6 a 4.8 deste Termo de Referência;
6.5. Prestar o serviço diretamente, abstendo-se de transferir, ceder ou subcontratar a permissão;
6.6. Manter o veículo em conformidade com as especificações do item 3, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene, inclusive quanto à plataforma elevatória, ao sistema de ancoragem e ao taxímetro com dispositivo de voz;
6.7. Submeter o veículo às vistorias exigidas e manter vigentes os documentos do veículo e do condutor;
6.8. Cumprir a escala de plantão fixada pela SEDEST, de modo a assegurar a prestação do serviço vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
6.9. Atender a todas as regiões da cidade e manter meio de contato para chamadas, divulgado aos usuários;
6.10. Conceder prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e não recusar atendimento, salvo nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 4.062, de 2025;

6.11. Cobrar exclusivamente a tarifa oficial, mediante acionamento do taxímetro, abstendo-se de cobrar valor adicional pelo transporte de cadeira de rodas ou de equipamento de mobilidade e de repassar ao usuário o valor da outorga;
6.12. Utilizar a vaga própria no ponto de vinculação, abstendo-se de formar fila em ponto diverso;
6.13. Manter atualizados os cursos exigidos no subitem 4.3.1 e exigi-los do condutor auxiliar, quando admitido;
6.14. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, ao veículo, aos equipamentos e aos registros relativos ao serviço (art. 31, inciso V, da Lei nº 8.987, de 1995);
6.15. Manter registro dos atendimentos realizados, com data, horário, origem, destino e indicação do atendimento a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, e encaminhá-lo mensalmente à SEDEST, sem identificação nominal dos usuários (art. 31, inciso III, da Lei nº 8.987, de 1995);
6.16. Responder por todos os prejuízos causados aos usuários, ao Município ou a terceiros em decorrência da exploração do serviço, sem que a fiscalização exclua ou atenue essa responsabilidade (art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995);
6.17. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da exploração do serviço;
6.18. Manter, durante toda a vigência da permissão, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação e para o cadastramento como condutor;
6.19. Comunicar à SEDEST, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acidente que comprometa a segurança do veículo, afastamento temporário, alteração cadastral ou qualquer ocorrência que impeça a prestação do serviço (art. 56 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025);
6.20. Observar as normas de conduta e de atendimento previstas na Lei Municipal nº 4.062, de 2025, inclusive quanto à identificação do condutor, ao fornecimento de troco e de comprovante de pagamento e à providência de outro veículo em caso de interrupção involuntária da viagem (arts. 41 a 43);
6.21. Abster-se de deter outra outorga municipal de transporte e de manter vínculo empregatício com a administração municipal, durante toda a vigência da permissão;
6.22. Guardar sigilo sobre os dados pessoais dos usuários a que tenha acesso, tratando-os exclusivamente para a execução do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;
6.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Homologado o resultado, a SEDEST convocará o primeiro classificado para escolher o ponto de vinculação, apresentar o comprovante de pagamento da outorga, na forma do subitem 4.7.1, e assinar o contrato de adesão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração. Os demais classificados serão convocados sucessivamente, na ordem de classificação, segundo o cronograma de implantação aprovado pela SEDEST (art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014).
7.2. Assinado o contrato de adesão, o permissionário deverá apresentar o veículo adaptado, licenciado e acompanhado dos documentos exigidos, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável

por igual período mediante justificativa aceita pela SEDEST (art. 6º da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, no que couber).

7.3. A SEDEST realizará a vistoria do veículo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação, verificando, no mínimo:

a) a conformidade do veículo com as especificações do subitem 3.4, inclusive quanto à plataforma elevatória, ao sistema de ancoragem e à capacidade;

b) a aprovação da adaptação pelo DETRAN-MG e o Certificado de Segurança Veicular;

c) o licenciamento na categoria aluguel, em nome do permissionário;

d) a aferição do taxímetro e o funcionamento do dispositivo de voz;

e) a identificação visual exigida no art. 3º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014; e

f) a regularidade do cadastro do permissionário e, se for o caso, do condutor auxiliar.

7.4. Constatada desconformidade, o permissionário será notificado para saná-la no prazo de até 30 (trinta) dias. A não regularização no prazo, ou a não apresentação do veículo no prazo do subitem 7.2, ensejará a extinção da permissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e a convocação do classificado seguinte.

7.5. Aprovado o veículo, a SEDEST procederá à homologação, emitirá a Autorização de Tráfego e os demais documentos necessários e fixará a data de início da operação, com inclusão do permissionário na escala de plantão.

7.6. A escala de plantão será elaborada e divulgada pela SEDEST, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de forma a assegurar a disponibilidade de ao menos um veículo adaptado em todos os períodos, ajustando-se à medida que as permissões forem implantadas.

7.7. O permissionário deverá manter meio de contato para chamadas, divulgado pela SEDEST aos usuários, e atender às solicitações em prazo compatível com o deslocamento, observada a prioridade das pessoas com deficiência.

7.8. Além das vistorias periódicas previstas na Lei Municipal nº 4.062, de 2025, a SEDEST poderá realizar, a qualquer tempo, vistoria dos equipamentos de acessibilidade, recomendando-se a verificação ao menos anual da plataforma elevatória e do sistema de ancoragem (art. 79 da mesma lei).

7.9. A aprovação do veículo e a fiscalização do serviço não excluem a responsabilidade do permissionário pela segurança dos usuários e pela perfeita execução do serviço, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato de adesão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a Lei nº 8.987, de 1995, e as normas municipais aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e a fiscalização do serviço competem à SEDEST, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, mediante gestor e fiscal formalmente designados, vedada a terceirização da fiscalização (art. 49 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025), com a cooperação dos usuários (art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 1995).

8.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
8.2.3. O fiscal acompanhará, entre outros aspectos, o cumprimento da escala de plantão, o atendimento a todas as regiões da cidade e a prioridade das pessoas com deficiência, as condições do veículo e dos equipamentos de acessibilidade, a regularidade dos documentos e dos condutores, a tarifa cobrada, a observância do ponto de vinculação, os registros de atendimento, as reclamações dos usuários e a regularidade dos pagamentos da outorga.
8.3. O permissionário responderá pelos danos causados aos usuários, ao Município ou a terceiros, e a fiscalização exercida pelo Município não excluirá nem atenuará essa responsabilidade (art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995).
8.4. Somente o permissionário será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da exploração do serviço, cuja inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.
8.5. As comunicações entre a SEDEST e o permissionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.6. A SEDEST poderá convocar o permissionário para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.7. Extingue-se a permissão por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação e falecimento ou incapacidade do titular (art. 35 da Lei nº 8.987, de 1995), bem como, no que couber, pelas demais hipóteses do art. 8º da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, inclusive renúncia e cassação.
8.8. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a declaração de caducidade da permissão, especialmente quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, o permissionário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares, paralisar o serviço, perder as condições de habilitação ou não atender a intimação para regularizar a prestação (art. 38, § 1º, da Lei nº 8.987, de 1995). A declaração de caducidade será precedida de comunicação dos descumprimentos, com prazo para correção, e de processo administrativo, assegurada a ampla defesa (art. 38, §§ 2º e 3º).
8.9. A renúncia à permissão deverá ser formalizada por requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para ajuste da escala de plantão, e somente se efetivará após a baixa dos cadastros e o cumprimento das demais exigências legais (art. 8º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025).
8.10. Extinta a permissão, a vaga será oferecida aos classificados remanescentes, na ordem de classificação, durante o prazo de validade da classificação fixado no subitem 9.11. Esgotada a classificação ou expirado esse prazo, a vaga será objeto de nova licitação.
8.11. Não há bens reversíveis, uma vez que o veículo e os equipamentos pertencem ao permissionário e não se vinculam ao Município após a extinção da permissão.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PERMISSIONÁRIO MEDIANTE O USO DE SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os permissionários serão selecionados por meio de licitação na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de maior oferta pela outorga, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei nº 8.987, de 1995, observado, subsidiariamente, o rito do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, adotada a forma eletrônica (art. 17, § 2º).

9.2. A disputa será realizada em item único, correspondente às 8 (oito) permissões discriminadas por vaga no quadro do item 3. Cada licitante, identificado por seu CPF, apresentará uma única proposta, disputará uma única permissão e ofertará valor igual ou superior ao valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sob pena de desclassificação.

9.3. Será adotado o modo de disputa aberto, com lances públicos e sucessivos crescentes (art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), devendo o edital fixar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (art. 57 da mesma lei).

9.4. Encerrada a disputa, os licitantes serão classificados em ordem decrescente de valor ofertado. Será adjudicada 1 (uma) permissão a cada um dos licitantes classificados até o número de vagas, observado o subitem 3.2, e a classificação geral definirá a ordem de escolha das vagas e de convocação para a assinatura do contrato de adesão.

9.5. Os licitantes deverão comprovar capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, nos termos do art. 18, inciso V, da Lei nº 8.987, de 1995, observados, subsidiariamente e no que couber às pessoas físicas, os arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante a apresentação de:

- **a)** documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- **b)** prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal e perante a Justiça do Trabalho;
- **c)** Carteira Nacional de Habilitação com a observação EAR e certificados dos cursos indicados nas alíneas “b” e “c” do subitem 4.3.1, como requisitos previstos em lei especial (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **d)** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante; e
- **e)** declaração de que não detém outra outorga municipal de transporte ou de que renunciará à que detém antes da assinatura do contrato, de que não apresentou outra proposta nem participa da licitação por interposta pessoa, de que não mantém vínculo empregatício com a administração municipal e de que conhece as condições de prestação do serviço e a vedação de repasse do valor da outorga ao usuário.

9.6. A habilitação será verificada após o julgamento, na ordem de classificação, em relação aos licitantes classificados até o número de permissões a outorgar, e, quanto aos remanescentes, por ocasião de sua convocação.

9.7. Somente poderão participar pessoas físicas, vedada a participação de pessoas jurídicas e de consórcios, observados os impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, e a regra de adjudicação de uma única permissão por CPF prevista no subitem 3.2.

9.8. Os empates serão resolvidos pelos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e, persistindo, por sorteio em ato público.

9.9. Não se aplicam os benefícios dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que pressupõem contratação remunerada pela Administração e participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao passo que o objeto consiste em outorga a pessoas físicas.

9.10. O edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da Lei nº 14.133, de 2021) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de apresentação das propostas, aplicando-se por analogia o art. 55, inciso III, da mesma lei, recomendando-se prazo superior, e será precedido da publicação do ato justificativo da conveniência da outorga (art. 5º da Lei nº 8.987, de 1995).

9.11. A classificação terá validade de 2 (dois) anos, contados da homologação, para fins de convocação dos remanescentes na ampliação gradativa do serviço e no preenchimento das vagas decorrentes de recusa, desistência ou extinção de permissão.
9.12. Os recursos observarão o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.13. Considerando o risco de licitação deserta apontado no relatório de que trata o subitem 3.3, a licitação deserta ou fracassada ensejará a reavaliação do valor mínimo, do critério de julgamento e das condições de pagamento da outorga antes de nova convocação, sem prejuízo da adoção de medidas de estímulo, como incentivos fiscais instituídos por lei específica (art. 51, § 2º, da Lei nº 13.146, de 2015).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A outorga não implica dispêndio de recursos públicos, razão pela qual fica dispensada a indicação de dotação orçamentária para a contratação.
10.2. As despesas administrativas de implantação, como publicações, demarcação e sinalização das vagas, adequações de acessibilidade e fiscalização, correrão à conta das dotações próprias da SEDEST e das demais secretarias envolvidas, consignadas no orçamento vigente.
10.3. Os valores arrecadados a título de outorga constituirão receita patrimonial do Município e serão classificados na natureza de receita relativa a concessões e permissões, conforme a classificação orçamentária vigente. A receita mínima estimada é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente ao valor mínimo multiplicado pelo número de permissões, sem prejuízo da majoração decorrente da disputa.

11. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A remuneração do permissionário decorre exclusivamente da tarifa, fixada e revista pelo Município para o conjunto do sistema de táxi, aplicando-se ao serviço adaptado a tabela vigente para o táxi convencional (art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025).
11.2. O serviço é explorado por conta e risco do permissionário (art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.987, de 1995), a quem incumbem os riscos relativos à demanda e à variação ordinária dos custos de operação, não cabendo ao Município o pagamento de subsídio ou compensação financeira.
11.3. As revisões da tarifa do sistema de táxi aplicar-se-ão ao serviço adaptado a partir de sua vigência, independentemente de aditamento do contrato de adesão.
11.4. O valor da outorga, quando parcelado, será atualizado na forma do subitem 4.7.2.
11.5. Havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração (art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987, de 1995).
11.6. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, poderá ensejar a revisão da tarifa do sistema, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987, de 1995.

11.7. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de demonstrar o desequilíbrio alegado, juntando memória de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias. Enquanto o pedido estiver em análise, o permissionário não poderá suspender a prestação do serviço.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;

12.1.3. não assinar o contrato de adesão, não efetuar o pagamento da parcela única ou da entrada do valor da outorga ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; ou

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da outorga ofertado pelo infrator, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da outorga ofertado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4 a 12.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da outorga ofertado.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e a de declaração de inidoneidade, em decorrência das infrações previstas nos subitens 12.1.4 a 12.1.8, observado o prazo do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na execução do contrato de adesão, o permissionário e os condutores sujeitam-se às infrações, às penalidades e às medidas administrativas previstas nos Capítulos IX e X da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, no que couber, e às previstas no contrato, constituindo infrações específicas do serviço adaptado, a serem graduadas no decreto regulamentar:

a) descumprir a escala de plantão;

b) recusar atendimento a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ou deixar de conceder-lhe prioridade;

c) operar com a plataforma elevatória, o sistema de ancoragem ou o dispositivo de voz do taxímetro inoperante;

d) cobrar valor adicional ou repassar ao usuário o valor da outorga;

e) deixar de pagar, no prazo, as parcelas do valor da outorga; e

f) deixar de encaminhar os registros de atendimento previstos no subitem 6.15.

12.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a declaração de caducidade da permissão, nos termos do subitem 8.8, e a cassação da permissão e do registro de condutor será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD (art. 64, § 2º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025).

12.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação do interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Das sanções previstas no subitem 12.2 caberão recurso e pedido de reconsideração, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133, de 2021, com efeito suspensivo até a decisão final. Das penalidades aplicadas na execução caberá recurso na forma da Lei Municipal nº 4.062, de 2025.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Caratinga/MG, 22 de outubro de 2026

Isaías de Freitas Borges
Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 321/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 21/2026

ANEXO II – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP)

***DOCUMENTO EM ANEXO – REPRODUÇÃO INTEGRAL DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR CONSTANTE DOS AUTOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante:	Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SEDEST
E-mail:	defesasocial@caratinga.mg.gov.br
Telefone:	(33) 3329-8051
Responsável pela demanda:	Isaías de Freitas Borges
Cargo/Função:	Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a outorga, mediante permissão precedida de licitação, do direito de exploração do serviço de táxi adaptado destinado ao transporte de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida – Táxi Adaptado (PcD), instituído pela Lei Municipal nº 3.473, de 11 de junho de 2014, em 8 (oito) vagas distribuídas nos Pontos de Táxi nº 01 a 07 do Município de Caratinga.

A Lei Municipal nº 3.473, de 2014, caracterizou o táxi adaptado como serviço de transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender às exigências individuais ou coletivas de deslocamento de pessoas com deficiência física, temporária ou permanente, de pessoas com mobilidade reduzida, de idosos e de outros usuários, sem caráter de exclusividade (art. 1º). Determinou, ainda, que o serviço seja prestado por permissionários, selecionados mediante processo licitatório, cabendo a cada permissionário vencedor a gestão, a operação e a garantia da qualidade e da continuidade do serviço especial (art. 2º, caput e § 2º).

O art. 4º da mesma lei fixou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua vigência, para que os táxis adaptados entrassem em funcionamento, em razão do caráter de urgência reconhecido pelo legislador. A implantação do serviço, na forma prevista em lei, depende da seleção dos permissionários, até o momento não realizada.

O sistema municipal de táxi conta com 7 (sete) pontos regulamentados, todos situados na região central da cidade, e com 85 (oitenta e cinco) inscrições de motoristas de táxi, segundo a relação cadastral de atividade econômica emitida pela Prefeitura em 25 de agosto de 2026. Os veículos do táxi convencional devem manter as características originais de fábrica (art. 19, inciso II, alínea “c”, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025) e, por isso, não dispõem de plataforma elevatória, de espaço interno nem de sistema de ancoragem para cadeira de rodas.

Em consequência, as pessoas que utilizam cadeira de rodas ou outros dispositivos de mobilidade não conseguem utilizar o táxi com segurança e autonomia. Esse público depende de veículo particular, de terceiros ou de serviços públicos de finalidade específica, o que restringe o acesso a serviços de saúde, educação, assistência social, trabalho e lazer.

O problema a ser resolvido consiste, portanto, na inexistência de oferta regular de transporte individual de passageiros acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e no descumprimento do dever legal de implantar o serviço instituído pela Lei Municipal nº 3.473, de 2014.

Sob a perspectiva do interesse público, pretende-se dar efetividade à competência comum de cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, inciso II, da Constituição da República) e à competência municipal de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, inciso V), sempre mediante licitação (art. 175).

Busca-se, ainda, assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (art. 46 da Lei nº 13.146, de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência), cumprir a reserva de veículos acessíveis nas frotas de táxi, vedada a cobrança diferenciada (art. 51 da mesma lei), e observar a acessibilidade universal e a inclusão social como princípio e objetivo da Política Nacional de Mobilidade Urbana (arts. 5º, inciso I, e 7º, inciso I, da Lei nº 12.587, de 2012).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação consistirá na seleção, mediante licitação, de até 8 (oito) permissionários, pessoas físicas, aos quais será outorgada permissão para a exploração do serviço de táxi adaptado, vinculada cada permissão a 1 (um) veículo adaptado e a 1 (um) dos pontos de táxi indicados no item 4 deste Estudo.

O serviço será executado pelo permissionário por sua conta e risco e remunerado exclusivamente pela tarifa paga pelos usuários, segundo a tabela tarifária adotada para o táxi convencional (art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014), sem contraprestação, subsídio ou qualquer outro dispêndio por parte do Município. Caberá ao permissionário pagar ao Município o valor ofertado pela outorga, na forma do item 6 deste Estudo.

3.1. Natureza do objeto e regime jurídico

O objeto não se qualifica como compra, obra ou serviço a ser remunerado pela Administração. Trata-se de delegação, a título precário, da exploração de serviço de transporte individual de passageiros, feita pelo poder concedente a pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.987, de 1995.

Conforme o parecer jurídico de 13 de agosto de 2026, homologado pelo Procurador-Geral do Município e encaminhado pelo Ofício nº 256/2026, o regime jurídico aplicável compreende:

a) a Lei Municipal nº 3.473, de 2014, como norma especial sobre o táxi adaptado, inclusive quanto à outorga mediante permissão precedida de processo licitatório (art. 2º, § 2º);

b) a Lei Municipal nº 4.062, de 2025, de forma subsidiária e no que couber, por força de seu art. 21, § 4º, sobretudo quanto aos requisitos técnicos do veículo, ao cadastro, à fiscalização e às infrações;

c) a Lei nº 8.987, de 1995, quanto ao processo licitatório e à formalização da permissão (arts. 2º, inciso IV, 14, 15, 18 e 40), como legislação própria para os fins do art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021; e

d) a Lei nº 14.133, de 2021, de forma subsidiária, para suprir os aspectos procedimentais que a Lei nº 8.987, de 1995, não desenvolve, sobretudo o rito das fases da licitação (arts. 17 e 186).

Não se aplica ao objeto o chamamento público previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, nos termos da conclusão do referido parecer.

A condução do processo licitatório compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEPLAF, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos (art. 23, incisos VI e VII, da Lei Municipal nº 4.128, de 2026), observadas as diretrizes técnicas do objeto fornecidas pela SEDEST, gestora do sistema de táxi, à qual compete a gestão e a fiscalização do serviço (art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, e art. 17, inciso XI, da Lei Municipal nº 4.128, de 2026).

3.2. Requisitos do permissionário e dos condutores

O permissionário deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser pessoa física, motorista profissional, habilitado nas categorias B, C, D ou E, com a observação de exercício de atividade remunerada – EAR na Carteira Nacional de Habilitação (art. 12, inciso III, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, e art. 3º da Lei nº 12.468, de 2011);

b) comprovar a participação em curso específico sobre transporte de pessoas com necessidades especiais, ministrado por instituição devidamente credenciada, exigência que se estende a todos os motoristas do serviço (art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014);

c) comprovar aprovação em curso de preparação ou atualização para o serviço de transporte individual de passageiros, ministrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovado pelo Município (art. 12, inciso VI, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025);

d) atender, no que couber, aos requisitos de cadastramento de condutores previstos nos arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, inclusive quanto à residência e ao domicílio no Município, à inscrição no INSS como autônomo, ao atestado de sanidade física e mental e às certidões cíveis e criminais ali relacionadas;

e) deter uma única permissão, vedada a titularidade simultânea de outra concessão, permissão ou autorização de serviço outorgada pelo Município, de modo que o licitante que detenha autorização de táxi convencional deverá comprovar a renúncia como condição para a assinatura do contrato (arts. 7º, 8º, §§ 2º e 3º, e 10, inciso I, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025);

f) não manter vínculo empregatício com a administração direta ou indireta do Município (art. 10, inciso II, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025); e

g) prestar o serviço diretamente, admitida a indicação de condutor auxiliar somente nas hipóteses e condições previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, e no decreto regulamentar.

3.3. Requisitos do veículo

O veículo vinculado a cada permissão deverá atender às características fixadas no art. 3º da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e, no que couber, aos arts. 19 a 28 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, especialmente:

a) possuir plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do

equipamento aprovada pela SEDEST, com espaço suficiente para cadeira de rodas e outros dispositivos de mobilidade, cintos de segurança, apoios e sistema de ancoragem para cadeira de rodas e portas de acesso com largura compatível (art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e art. 21, § 3º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025);

b) ter capacidade para transportar o usuário com seu dispositivo de mobilidade e até dois acompanhantes, além do motorista, vedada a utilização de veículo baixo, observado o tipo de veículo especificado pela SEDEST (art. 3º, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014);

c) ostentar o símbolo internacional de acesso na traseira e na tampa frontal e a padronização cromática do táxi convencional, acrescida dos dizeres “Táxi Adaptado” (art. 3º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014);

d) dispor de taxímetro aferido pelo INMETRO-IPEM, dotado de dispositivo de voz adaptado para pessoas cegas (art. 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e art. 19, inciso I, alínea “b”, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025);

e) ter a adaptação previamente aprovada pelo DETRAN-MG, regulamentada pelo CONTRAN, submetida a vistoria por Instituição Técnica Licenciada credenciada pelo INMETRO, com emissão de Certificado de Segurança Veicular, e registrada no campo de observações do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (art. 21, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025);

f) estar licenciado na categoria aluguel, em nome do permissionário, homologado e cadastrado no Município e aprovado em vistoria (arts. 19, inciso I, 22 e 25 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025);

g) portar os documentos e equipamentos exigidos no art. 23 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025; e

h) ser substituído até o último dia útil do mês de março do ano subsequente àquele em que completar 10 (dez) anos de fabricação, por veículo mais recente, igualmente adaptado e homologado (arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025).

3.4. Requisitos de operação do serviço

A execução do serviço deverá observar:

a) a prestação vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados (art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014), a ser assegurada pelo conjunto dos permissionários, mediante escala de plantão definida pela SEDEST à medida que as permissões forem implantadas;

b) o atendimento a todas as regiões da cidade (art. 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014), tanto no ponto de vinculação quanto por chamada telefônica, por internet ou por qualquer outro meio, facultado o embarque fora do ponto quando a chamada for feita pelo usuário (art. 44, § 2º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025);

c) a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência nos pontos de táxi e nas chamadas, sem exclusividade no serviço (arts. 1º, 2º, § 3º, e 3º, inciso VII, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014);

d) a cobrança da tarifa fixada pelo Município para o táxi convencional, vedada a cobrança extra pelo transporte de cadeira de rodas ou de equipamento utilizado por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014; arts. 40 e 76 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025; e art. 51, § 1º, da Lei nº 13.146, de 2015);

e) a vedação de conversão da permissão de táxi adaptado em permissão de táxi convencional (art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014);

f) a utilização da vaga própria no ponto de vinculação, devidamente sinalizada, vedada a formação de fila em ponto diverso (art. 44, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025);

g) a restrição da operação ao território municipal, facultado o deslocamento a outros municípios em corridas iniciadas em Caratinga (art. 36 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025); e

h) a sujeição à fiscalização, às infrações e às penalidades previstas nos Capítulos VIII a X da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, no que couber.

Após a outorga, os permissionários poderão se reunir em cooperativa ou associação, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada um pela execução do serviço (art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014).

3.5. Requisitos de sustentabilidade

A execução deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente:

a) observância do limite de idade dos veículos e manutenção preventiva periódica, de modo a reduzir o consumo de combustível, as emissões atmosféricas e o ruído;

b) atendimento aos limites de emissão de poluentes e de ruído fixados pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e pelas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

c) destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes, pneus, baterias e demais resíduos da manutenção dos veículos, observados a Lei nº 12.305, de 2010, e os sistemas de logística reversa aplicáveis;

d) promoção da acessibilidade e da inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, como dimensão social do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021); e

e) tramitação preferencialmente eletrônica dos documentos do procedimento e da execução.

3.6. Requisitos de habilitação

Os licitantes deverão comprovar capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, nos termos do art. 18, inciso V, da Lei nº 8.987, de 1995, aplicável à permissão por força do art. 40, parágrafo único, da mesma lei, observados, subsidiariamente e no que couber às

pessoas físicas, os arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021, compreendendo:

a) habilitação jurídica: documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) regularidade fiscal e trabalhista: prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal e perante a Justiça do Trabalho;

c) qualificação técnica: Carteira Nacional de Habilitação com a observação EAR e certificados dos cursos indicados nas alíneas "b" e "c" do item 3.2, como requisitos previstos em lei especial (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021); e

d) qualificação econômico-financeira: certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante.

As exigências deverão limitar-se às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, inciso XXI, da Constituição da República), e as condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência da permissão.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo foi definido pela SEDEST em 8 (oito) permissões, considerando-se:

- os 7 (sete) pontos de táxi regulamentados no Município, todos situados no Centro, de modo que cada ponto disponha de ao menos 1 (um) veículo adaptado;
- a maior concentração de condutores e de demanda no Ponto 03 (Av. Moacir de Matos), ao qual estão vinculadas 25 (vinte e cinco) das 85 (oitenta e cinco) inscrições constantes da relação cadastral de 25 de agosto de 2026, o que justifica a destinação de 2 (duas) vagas a esse ponto;
- a necessidade de número de veículos suficiente para a organização de escala de plantão que assegure a prestação do serviço vinte e quatro horas por dia;
- o limite de 10% (dez por cento) da frota em circulação, fixado no art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014; e
- a reserva de 10% (dez por cento) de veículos acessíveis nas frotas de táxi, prevista no art. 51 da Lei nº 13.146, de 2015.

4.1. Quantitativo estimado e distribuição por ponto

Descrição comum do objeto: *Outorga de permissão para exploração do serviço de táxi adaptado destinado ao transporte de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida – Táxi Adaptado (PcD), no Município de Caratinga/MG.*

Item	Ponto de táxi / localização	Bairro	Unidade	Quantidade
1	Ponto 01 – Praça Getúlio Vargas	Centro	Permissão	1
2	Ponto 02 – Av. Benedito Valadares	Centro	Permissão	1
3	Ponto 03 – Av. Moacir de Matos	Centro	Permissão	2
4	Ponto 04 – Praça Dom Pedro II	Centro	Permissão	1
5	Ponto 05 – Av. Benedito Valadares	Centro	Permissão	1
6	Ponto 06 – Rua Miguel de Castro	Centro	Permissão	1
7	Ponto 07 – Praça Cesário Alvim	Centro	Permissão	1
	TOTAL			**8**

O quantitativo constitui o número máximo de permissões a outorgar. Nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, o serviço será iniciado com 1 (um) veículo e ampliado gradativamente, observada a ordem de classificação da licitação, mediante aprovação, avaliação e acompanhamento da SEDEST, em conjunto com os permissionários, conforme a necessidade da demanda.

Os licitantes classificados escolherão, na ordem de classificação, o ponto de vinculação dentre as vagas remanescentes, até o preenchimento das 8 (oito) vagas.

O quantitativo de 8 (oito) permissões observa o limite de 10% (dez por cento) da frota em circulação (art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014). Tomadas como referência as 85 (oitenta e cinco) inscrições constantes da relação cadastral de 25 de agosto de 2026, o percentual resulta em 8,5 (oito inteiros e cinco décimos), arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, de modo a não exceder o limite legal.

Considerando que o cadastro de condutores é individual e independente do cadastro de veículos (art. 11, § 1º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025), a SEDEST deverá certificar nos autos que a frota em circulação não é inferior a 80 (oitenta) veículos, considerado o levantamento de alvarás previsto nos arts. 3º, caput, e 77 da mesma lei.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de implantar o serviço de táxi adaptado instituído pela Lei Municipal nº 3.473, de 2014, cujo prazo de funcionamento (art. 4º) se encontra há muito superado, e de assegurar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida o acesso ao transporte individual de passageiros em condições de segurança, conforto e autonomia.

A implantação do serviço não constitui faculdade da Administração, mas dever decorrente de lei municipal específica e do art. 51 da Lei nº 13.146, de 2015. A persistência da omissão expõe o Município a questionamentos dos órgãos de controle e do Ministério Público e mantém a exclusão de parcela da população do sistema de transporte individual.

A outorga mediante permissão precedida de licitação decorre de imposição legal (art. 175 da Constituição da República e art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014), conforme reconhecido no parecer jurídico homologado. O modelo transfere ao permissionário o investimento no veículo adaptado e os custos de operação, remunerados pela tarifa, sem impacto sobre o orçamento municipal, e proporciona ao Município receita decorrente do pagamento pela outorga.

A distribuição das vagas por todos os pontos de táxi amplia a capilaridade do serviço e reduz o tempo de espera do usuário, e a ampliação gradativa, na ordem de classificação, permite ajustar a oferta à demanda efetivamente verificada, como prevê o art. 2º, § 1º, da mesma lei.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para cumprir o dever legal de implantação do serviço, promover a inclusão social e a mobilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e conferir regularidade e segurança jurídica à delegação.

5.1. Alinhamento com o planejamento da Administração

O Município de Caratinga/MG, até o presente momento, não possui Plano de Contratações Anual –

PCA formalmente instituído, razão pela qual a presente demanda não se encontra expressamente prevista em instrumento dessa natureza.

A ausência de PCA não impede a regular instrução da contratação, uma vez demonstradas nos autos a necessidade pública, a motivação da demanda e a adequação da solução pretendida. Ademais, a outorga não acarreta despesa para o Município, de modo que não depende de previsão orçamentária específica.

A contratação guarda coerência com a política municipal de trânsito e de mobilidade, cuja definição compete à SEDEST (art. 17, inciso XI, da Lei Municipal nº 4.128, de 2026), e com a política de inclusão da pessoa com deficiência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação não implica dispêndio de recursos públicos. O serviço será remunerado exclusivamente pela tarifa paga pelos usuários, segundo a tabela tarifária adotada para o táxi convencional (art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014), e a outorga será onerosa, cabendo a cada permissionário pagar ao Município o valor por ele ofertado na licitação, conforme o critério de julgamento de maior oferta pela outorga (art. 15, inciso II, da Lei nº 8.987, de 1995).

Não há, por conseguinte, valor a ser suportado pelo Município nem necessidade de indicação de dotação orçamentária para a outorga. As despesas administrativas de implantação, como publicações, sinalização e demarcação das vagas nos pontos, adequações de acessibilidade e fiscalização, serão custeadas pelas dotações ordinárias das secretarias envolvidas.

6.1. Valor mínimo da outorga

O edital deverá fixar o valor mínimo da outorga por permissão, abaixo do qual as propostas serão desclassificadas. Esse valor deverá ser definido pela SEDEST com base em estimativa referencial de viabilidade econômica do serviço, juntada aos autos, contendo:

a) o custo de aquisição de veículo novo compatível com as especificações do item 3.3 e o custo da adaptação com plataforma elevatória;

b) os custos operacionais estimados do serviço, incluídos combustível, manutenção, seguro, vistorias, taxas e contribuições;

c) a receita tarifária esperada, considerada a tarifa vigente e a demanda estimada;

d) o prazo necessário à amortização do investimento; e

e) a margem disponível para o pagamento da outorga sem comprometimento da sustentabilidade do serviço.

A tarifa do serviço adaptado é idêntica à do táxi convencional, e é vedada a cobrança adicional do usuário com deficiência (art. 51, § 1º, da Lei nº 13.146, de 2015). O valor da outorga não pode, portanto, ser repassado ao usuário e reduz diretamente a margem do permissionário. Recomenda-se, por isso, que o valor mínimo seja fixado em patamar módico, que não comprometa a atratividade do certame nem a viabilidade da operação.

A receita estimada da outorga corresponderá ao valor mínimo multiplicado pelo número de permissões, sem prejuízo da majoração decorrente da disputa, e constituirá receita patrimonial do Município, a ser recolhida por guia própria.

6.2. Forma de pagamento

O edital e o contrato de adesão deverão disciplinar a forma de pagamento da outorga, recomendando-se:

a) o pagamento integral ou da primeira parcela como condição para a assinatura do contrato de adesão;

b) a admissão de parcelamento do saldo, com atualização monetária por índice oficial, de modo a compatibilizar o pagamento com o investimento inicial no veículo adaptado; e

c) a previsão do inadimplemento como causa de aplicação de penalidades e, se for o caso, de declaração de caducidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995).

A estimativa referencial deverá considerar, quando aplicáveis, os benefícios fiscais previstos na legislação federal e estadual para a aquisição de veículos por taxistas e por pessoas com deficiência, bem como a possibilidade de instituição de incentivos fiscais municipais autorizada pelo art. 51, § 2º, da Lei nº 13.146, de 2015, mediante lei específica.

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

Foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, considerando o regime jurídico definido pela Lei Municipal nº 3.473, de 2014, a ausência de dispêndio pelo Município, a necessidade de implantação gradativa do serviço e a distribuição das vagas pelos pontos de táxi.

Foram identificadas as seguintes alternativas:

7.1. Manutenção da situação atual

A manutenção da situação atual não demandaria nenhum procedimento, mas perpetuaria o descumprimento do art. 4º da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e do art. 51 da Lei nº 13.146, de 2015, e manteria as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida sem acesso ao transporte individual de passageiros. A alternativa é incompatível com o interesse público e foi descartada.

7.2. Prestação direta ou contratação de transporte especial custeado pelo Município

O Município poderia prestar transporte especial com veículos próprios ou contratar empresa para executá-lo, mediante remuneração. Essa solução, contudo, não corresponde ao serviço instituído pela Lei Municipal nº 3.473, de 2014, que impõe a prestação por permissionários remunerados pela tarifa. Acarretaria, ainda, despesa continuada com veículos, motoristas e manutenção, sem previsão orçamentária, e não substituiria o táxi acessível como meio de deslocamento sob demanda. A alternativa foi descartada, sem prejuízo dos serviços de transporte sanitário e assistencial já mantidos pelo Município.

7.3. Outorga de autorização mediante chamamento público

A outorga de autorizações mediante o chamamento público previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, foi afastada pelo parecer jurídico homologado, que concluiu pela aplicação da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, como regime especial do táxi adaptado, com outorga mediante permissão precedida de licitação, e retificou, nesse ponto, o parecer de 18 de março de 2026.

7.4. Credenciamento

O credenciamento pressupõe a possibilidade de contratação de todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas pela Administração (art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021). No caso, o número de permissões é limitado pelo art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e a ampliação deve observar a ordem da licitação, o que exige competição e classificação dos interessados. A alternativa é, por isso, inadequada.

7.5. Concessão do serviço

A concessão de serviço público pressupõe delegação a pessoa jurídica ou consórcio de empresas, por prazo determinado (art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.987, de 1995). A Lei Municipal nº 3.473, de 2014, adotou expressamente a permissão, instrumento compatível com a prestação por motoristas autônomos e com a precariedade própria do serviço de táxi. A alternativa foi descartada.

7.6. Licitação dividida em lotes correspondentes a cada ponto de táxi

A realização de licitação com um lote para cada ponto permitiria a disputa individualizada das vagas. Essa modelagem, contudo, produziria classificações independentes, o que dificulta a ampliação gradativa “observada a ordem da licitação” (art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014), aumenta o risco de lotes desertos nos pontos de menor demanda e impede o aproveitamento dos classificados de um ponto para as vagas remanescentes de outro.

7.7. Licitação única, na modalidade concorrência, com classificação geral e escolha do ponto na ordem de classificação

A realização de licitação única, na modalidade concorrência, com classificação geral dos licitantes e escolha do ponto de vinculação na ordem de classificação, permite selecionar os permissionários de forma impessoal e implantar o serviço gradativamente, conforme a lei.

A alternativa apresenta as seguintes vantagens:

a) atendimento integral ao regime de outorga fixado pela Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e ao parecer jurídico homologado;

b) ordem única de classificação, que orienta a ampliação gradativa do serviço e a convocação dos remanescentes em caso de desistência ou extinção de permissão;

c) escolha do ponto de vinculação segundo o mérito aferido na licitação, com observância da isonomia;

d) ausência de dispêndio para o Município e geração de receita decorrente da outorga;

e) adoção da modalidade recomendada no parecer jurídico, por prudência, para a licitação de outorga da permissão; e

f) economia processual, com a concentração da seleção em um único procedimento.

Em contrapartida, a solução está sujeita ao risco de baixa atratividade, em razão do investimento exigido para a aquisição e a adaptação do veículo e do pagamento pela outorga, a ser tratado na forma dos itens 6 e 13 deste Estudo.

7.8. Critério de julgamento

Dentre os critérios previstos no art. 15 da Lei nº 8.987, de 1995, o de menor valor da tarifa (inciso I) e os que o combinam com outros critérios (incisos III e V) são inaplicáveis, pois a tarifa é fixada pelo Município e corresponde à do táxi convencional (art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014).

Os critérios que envolvem o julgamento de propostas técnicas (incisos IV, VI e VII) exigiriam a definição de quesitos de pontuação e a atuação de comissão julgadora, com maior complexidade procedimental e margem de subjetividade, sem ganho relevante para o objeto. Os padrões de qualidade do serviço já estão fixados em lei: as características do veículo (art. 3º da Lei Municipal nº 3.473, de 2014), a capacitação específica dos motoristas (art. 3º, § 2º) e os requisitos de cadastro da Lei Municipal nº 4.062, de 2025. Esses padrões podem ser exigidos, de forma objetiva, como condições de habilitação, de início da operação e de execução.

Mostra-se adequado, portanto, o critério de maior oferta pela outorga (art. 15, inciso II, da Lei nº 8.987, de 1995). Esse critério assegura seleção objetiva e impessoal, estabelece ordem única de classificação para a escolha dos pontos e para a ampliação gradativa do serviço e gera receita ao Município. A qualidade do serviço fica resguardada pelos requisitos de habilitação, do veículo e de operação fixados no item 3 deste Estudo.

A adoção desse critério exige a fixação de valor mínimo módico e de forma de pagamento compatível com o investimento no veículo adaptado, nos termos do item 6 deste Estudo, a fim de mitigar o risco de baixa atratividade e de seleção baseada exclusivamente na capacidade financeira dos licitantes.

7.9. Análise comparativa e conclusão

A manutenção da situação atual e a prestação direta ou contratada pelo Município não atendem ao regime legal do serviço. O chamamento público foi afastado pelo parecer jurídico homologado, o credenciamento é incompatível com o número limitado de vagas e a concessão não se ajusta à prestação por motoristas autônomos. A divisão em lotes por ponto compromete a ordem única de classificação exigida para a ampliação gradativa do serviço.

Diante desse cenário, a solução mais adequada consiste na realização de licitação única, na modalidade concorrência, preferencialmente em sua forma eletrônica, para outorga de até 8 (oito) permissões, com critério de julgamento de maior oferta pela outorga, valor mínimo fixado no edital, classificação geral dos licitantes e escolha do ponto de vinculação na ordem de

classificação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução selecionada consiste na outorga, mediante licitação, de até 8 (oito) permissões para exploração do serviço de táxi adaptado destinado ao transporte de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, distribuídas nos Pontos de Táxi nº 01 a 07, conforme o item 4 deste Estudo.

A licitação será realizada na modalidade concorrência, preferencialmente em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de maior oferta pela outorga, conforme o item 14 deste Estudo.

8.1. Composição da solução

A solução compreenderá:

a) a seleção dos permissionários mediante licitação única, com classificação geral;

b) a escolha do ponto de vinculação pelos classificados, na ordem de classificação;

c) a formalização de cada permissão mediante contrato de adesão;

d) a apresentação, a vistoria e a homologação do veículo adaptado vinculado a cada permissão;

e) a implantação gradativa do serviço, iniciada com 1 (um) veículo, conforme cronograma aprovado pela SEDEST; e

f) a gestão e a fiscalização do serviço pela SEDEST, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito.

8.2. Procedimento de seleção

O procedimento observará o rito do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicável subsidiariamente, com as fases preparatória, de divulgação do edital, de apresentação de propostas, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação, adotando-se preferencialmente a forma eletrônica (art. 17, § 2º).

O edital será divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de apresentação das propostas, aplicando-se por analogia o art. 55, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, previsto para o critério de maior lance, recomendando-se prazo superior, que permita aos interessados avaliar o investimento no veículo adaptado. A divulgação será precedida da publicação do ato justificativo da conveniência da outorga (art. 5º da Lei nº 8.987, de 1995).

Cada licitante poderá ser contemplado com uma única permissão.

8.3. Julgamento das propostas

As propostas serão julgadas pelo critério de maior oferta pela outorga, expressa em valor por permissão, igual ou superior ao valor mínimo fixado no edital, sob pena de desclassificação.

Recomenda-se a adoção do modo de disputa aberto, com lances públicos e sucessivos crescentes (art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, aplicável subsidiariamente). Encerrada a disputa, os licitantes serão classificados em ordem decrescente de valor ofertado, e essa classificação geral definirá a ordem de escolha dos pontos e de convocação.

Após o julgamento, será verificada a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação, nos termos do item 3.6 deste Estudo. Os empates serão resolvidos pelos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e, persistindo, por sorteio em ato público.

O edital deverá consignar que a tarifa é fixada pelo Município e não será majorada em razão do valor da outorga, cabendo ao licitante considerar essa circunstância na formulação de sua oferta.

8.4. Convocação, escolha do ponto e implantação gradativa

Homologado o resultado, o primeiro classificado será convocado para escolher o ponto de vinculação e assinar o contrato de adesão. Os demais classificados serão convocados sucessivamente, na ordem de classificação, segundo o cronograma de implantação aprovado pela SEDEST, em conjunto com os permissionários, conforme a necessidade da demanda (art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014).

O edital deverá disciplinar o prazo de validade da classificação, a convocação dos remanescentes em caso de recusa, desistência ou extinção de permissão e as consequências da não apresentação do veículo no prazo fixado.

8.5. Apresentação, vistoria e homologação do veículo

Assinado o contrato de adesão, o permissionário deverá apresentar o veículo adaptado, licenciado e acompanhado dos documentos exigidos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período (art. 6º da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, no que couber).

O início da operação ficará condicionado à aprovação da adaptação pelo DETRAN-MG, à apresentação do Certificado de Segurança Veicular, à aprovação da planta da plataforma elevatória e à vistoria e homologação do veículo pela SEDEST, com a verificação de todas as características do item 3.3 deste Estudo.

8.6. Formalização e vigência

A permissão será formalizada mediante contrato de adesão, que observará a Lei nº 8.987, de 1995, as demais normas pertinentes e o edital, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente (art. 40 da Lei nº 8.987, de 1995).

O contrato deverá conter as cláusulas essenciais do art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995, no que couber, e prazo de vigência a ser fixado no decreto regulamentar e no edital, recomendando-se período compatível com a amortização do investimento no veículo adaptado e com o limite de 10 (dez) anos de fabricação do veículo (arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025).

O contrato de adesão deverá disciplinar o valor da outorga, a forma, os prazos e a atualização dos pagamentos e as consequências do inadimplemento, nos termos do item 6.2 deste Estudo.

A permissão será pessoal e intransferível, e sua extinção observará as hipóteses do art. 35 da Lei nº 8.987, de 1995, e, no que couber, do art. 8º da Lei Municipal nº 4.062, de 2025.

8.7. Preço da solução

A solução não acarreta dispêndio para o Município e proporciona receita decorrente da outorga, conforme o item 6 deste Estudo. O usuário pagará a tarifa fixada para o táxi convencional, vedados o repasse do valor da outorga ao usuário e qualquer cobrança adicional em razão da deficiência ou do equipamento de mobilidade.

8.8. Gestão e fiscalização

A gestão e a fiscalização do serviço competem à SEDEST, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito (art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, e art. 17, inciso XI, da Lei Municipal nº 4.128, de 2026), mediante gestor e fiscal formalmente designados, vedada a terceirização da fiscalização (art. 49 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025).

A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

a) o cumprimento da escala de plantão e a prestação do serviço vinte e quatro horas por dia;

b) o atendimento a todas as regiões da cidade e a prioridade conferida às pessoas com deficiência;

c) a conservação e o funcionamento da plataforma elevatória, do sistema de ancoragem e do taxímetro com dispositivo de voz;

d) a regularidade dos documentos, das vistorias e da habilitação dos condutores, inclusive quanto ao curso específico;

e) a cobrança da tarifa oficial, sem acréscimos indevidos;

f) a observância do ponto de vinculação e da vaga própria;

g) as reclamações dos usuários e as providências adotadas; e

h) a regularidade dos pagamentos da outorga.

As infrações serão apuradas e as penalidades aplicadas nos termos dos Capítulos IX e X da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, no que couber, e do contrato de adesão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Resultados esperados

Com a implementação da solução, espera-se:

a) implantar o serviço de táxi adaptado instituído pela Lei Municipal nº 3.473, de 2014;

b) assegurar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida o acesso ao transporte

individual de passageiros, em todos os pontos de táxi e por chamada;

c) garantir a disponibilidade do serviço vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

d) cumprir a reserva de veículos acessíveis prevista no art. 51 da Lei nº 13.146, de 2015;

e) conferir regularidade e segurança jurídica à delegação do serviço; e

f) promover a inclusão social e a autonomia das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, sem dispêndio e com geração de receita para o Município.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, aplicável subsidiariamente, o planejamento das contratações deverá observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, o objeto será dividido em 8 (oito) permissões autônomas, cada uma vinculada a um veículo e a um ponto de táxi e outorgada a um permissionário distinto, vedada a titularidade de mais de uma permissão pelo mesmo licitante. A divisão amplia a participação de motoristas autônomos e corresponde à natureza individual do serviço de táxi.

As permissões serão disputadas, contudo, em licitação única, com classificação geral, e não em lotes por ponto, pelas razões expostas no item 7.6 deste Estudo: a necessidade de ordem única de classificação para a ampliação gradativa do serviço (art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014), a redução do risco de lotes desertos e o aproveitamento dos classificados para as vagas remanescentes.

Não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que pressupõem contratação remunerada pela Administração e participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao passo que o objeto consiste em outorga a pessoas físicas, sem dispêndio para o Município.

A solução deverá ser licitada, portanto, em procedimento único, com outorga de até 8 (oito) permissões individuais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretende implantar o serviço de táxi adaptado sem dispêndio de recursos públicos, uma vez que o investimento no veículo e os custos de operação serão suportados pelos permissionários e remunerados pela tarifa.

Sob o aspecto financeiro, a ausência de subsídio afasta qualquer impacto orçamentário, limitado às despesas administrativas de implantação e de fiscalização, e o pagamento pela outorga gera receita patrimonial ao Município, apta a compensar essas despesas. A oferta de transporte acessível sob demanda poderá contribuir, ainda, para reduzir deslocamentos de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que hoje dependem de veículos e serviços do Município.

Quanto aos recursos humanos, a realização de licitação única concentra a seleção em um só procedimento, e a gestão e a fiscalização serão exercidas pela estrutura já existente do Departamento Municipal de Trânsito, com aproveitamento dos procedimentos de cadastro, vistoria e fiscalização da Lei Municipal nº 4.062, de 2025.

Quanto aos recursos materiais, o serviço utilizará os pontos de táxi já regulamentados, demandando apenas a demarcação e a sinalização das vagas e as adequações de acessibilidade necessárias ao embarque e ao desembarque.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação poderá gerar impactos relacionados às emissões atmosféricas e ao ruído decorrentes da circulação dos veículos e à geração de resíduos da manutenção, como óleos lubrificantes, filtros, pneus e baterias, cujo descarte inadequado pode contaminar o solo e os recursos hídricos.

Para mitigar esses impactos, deverão ser observados o limite de idade dos veículos (arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025), a vistoria periódica e a manutenção preventiva, bem como os limites de emissão e de ruído estabelecidos pelo PROCONVE e pelas resoluções do CONAMA.

Os resíduos da manutenção deverão ser encaminhados à destinação ambientalmente adequada, observados a Lei nº 12.305, de 2010, a Resolução CONAMA nº 362, de 2005, quanto aos óleos lubrificantes usados ou contaminados, e a Resolução CONAMA nº 416, de 2009, quanto aos pneus inservíveis.

As adequações de acessibilidade nos pontos de táxi limitam-se a intervenções de pequeno porte, como sinalização e rebaixamento de calçadas, sem impacto ambiental significativo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

São interdependentes da presente contratação, devendo ser concluídas antes do início da operação do serviço:

a) a edição do decreto regulamentar do serviço de táxi adaptado, com a aprovação da minuta do contrato de adesão;

b) a regulamentação, a demarcação e a sinalização das vagas destinadas ao táxi adaptado em cada um dos Pontos de Táxi nº 01 a 07 (art. 44, caput, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025); e

c) as adequações de acessibilidade das calçadas e das áreas de embarque e desembarque dos pontos, observadas a Lei nº 10.098, de 2000, e a norma ABNT NBR 9050.

São correlatas à presente contratação, devendo ser consideradas pela SEDEST:

a) o chamamento público para a outorga de autorizações especiais a condutores com deficiência (art. 3º, § 1º, e art. 5º da Lei Municipal nº 4.062, de 2025), a cargo da SEDEST, conforme o parecer jurídico homologado;

b) a atualização da tabela tarifária do táxi convencional, aplicável ao serviço adaptado;

c) a indicação ou o credenciamento de instituições aptas a ministrar o curso específico sobre

transporte de pessoas com necessidades especiais; e

d) os serviços de transporte sanitário e assistencial mantidos pelo Município, cuja articulação com o táxi adaptado poderá ser avaliada.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Considerando a solução selecionada, foram identificados riscos jurídicos, técnicos, operacionais e econômicos capazes de comprometer a regularidade da licitação, a implantação do serviço e sua adequada execução.

A permissão transfere ao permissionário os riscos relativos ao investimento no veículo, aos custos de operação, à demanda e ao pagamento da outorga. Permanecem sob responsabilidade do Município, contudo, os riscos ligados à adequada instrução do procedimento, à fixação do valor mínimo, à regulamentação do serviço, à preparação dos pontos e à fiscalização.

Risco identificado	Possível consequência	Medida preventiva ou mitigadora
Licitação deserta ou fracassada por baixa atratividade, em razão do investimento no veículo adaptado e da tarifa igual à do táxi convencional e do pagamento pela outorga	Frustração da implantação do serviço e manutenção da omissão legal	Juntar estimativa referencial de viabilidade econômica; fixar valor mínimo módico e admitir parcelamento; fixar prazo compatível com a amortização; divulgar amplamente o certame junto aos taxistas e às entidades representativas
Quantitativo superior ao limite de 10% da frota em circulação	Impugnações, nulidade parcial do certame e responsabilização dos agentes	Certificar, antes da publicação do edital, que a frota em circulação não é inferior a 80 veículos
Valor mínimo da outorga fixado sem lastro em estudo econômico	Certame deserto, se excessivo, ou renúncia indevida de receita, se irrisório	Fundamentar o valor mínimo na estimativa referencial do item 6.1, com memória de cálculo nos autos
Ofertas superiores à capacidade de pagamento do licitante	Inadimplemento, extinção da permissão e interrupção do serviço	Exigir o pagamento integral ou da primeira parcela como condição para a assinatura; prever penalidades e caducidade em caso de inadimplemento, com convocação do classificado seguinte
Seleção baseada exclusivamente na capacidade financeira	Prestação do serviço por permissionário sem aptidão para o atendimento de pessoas com deficiência	Exigir, como condições de habilitação e de início da operação, os requisitos do item 3, especialmente o curso específico e as características do veículo
Tentativa de repasse do valor da outorga ao usuário	Cobrança indevida e violação do art. 51, § 1º, da Lei nº 13.146, de 2015	Vedar expressamente o repasse no edital e no contrato; fiscalizar a tarifa cobrada

Impugnação do edital quanto ao regime de outorga adotado	Suspensão ou atraso do certame	Instruir os autos com o parecer jurídico homologado e responder fundamentadamente às impugnações
Ausência de decreto regulamentar e de minuta do contrato de adesão	Lacunas nas regras de operação, de escala e de extinção, com insegurança jurídica	Editar o decreto antes da publicação do edital, conforme recomendado no parecer jurídico
Descontinuidade do atendimento vinte e quatro horas	Descumprimento do art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e desatendimento dos usuários	Instituir escala de plantão; divulgar meios de chamada; fiscalizar o cumprimento da escala
Veículo em desconformidade com as especificações de acessibilidade e segurança	Risco à integridade do usuário e inexecução do serviço	Exigir aprovação prévia da planta, aprovação pelo DETRAN-MG, Certificado de Segurança Veicular e vistoria municipal antes do início da operação
Não apresentação do veículo no prazo fixado	Atraso na implantação e vaga ociosa	Prever sanção e extinção da permissão, com convocação do classificado seguinte
Condutores sem capacitação para o atendimento de pessoas com deficiência	Atendimento inadequado e riscos na transferência e acomodação do usuário	Exigir o curso específico de todos os motoristas e pontuar capacitação complementar
Ausência de vaga sinalizada e de condições de embarque acessível nos pontos	Inviabilidade operacional e conflitos com o táxi convencional	Regulamentar, demarcar e sinalizar as vagas e executar as adequações de acessibilidade antes do início da operação
Cobrança adicional ou recusa de atendimento a pessoa com deficiência	Violação do art. 51, § 1º, da Lei nº 13.146, de 2015, e do art. 40 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025	Fiscalizar; disponibilizar canal de reclamações; aplicar as penalidades cabíveis
Desvirtuamento do serviço, com operação como táxi convencional sem prioridade ao usuário com deficiência	Frustração da finalidade da outorga	Fiscalizar a prioridade de atendimento e exigir registro dos atendimentos
Titularidade de mais de uma outorga pelo mesmo permissionário	Violação dos arts. 7º e 10, inciso I, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025	Exigir declaração e renúncia prévia; consultar o cadastro municipal antes da assinatura
Extinção de permissões no curso da execução	Redução da oferta do serviço	Prever no edital a convocação dos remanescentes, na ordem de classificação, enquanto válido o resultado, e nova licitação quando esgotada a classificação
Exposição indevida de dados pessoais dos licitantes e dos usuários	Violação da Lei nº 13.709, de 2018	Limitar a publicação aos dados indispensáveis e restringir o acesso aos documentos pessoais

Os riscos deverão ser acompanhados durante toda a fase preparatória e a execução pelos agentes

responsáveis, com registro das ocorrências e adoção tempestiva das medidas corretivas. A matriz poderá ser atualizada sempre que identificados novos riscos.

14. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO

A contratação deverá observar os requisitos jurídicos, técnicos, operacionais, de sustentabilidade e de habilitação estabelecidos no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

A seleção dos permissionários deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme recomendado no parecer jurídico homologado, observado o rito do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicável subsidiariamente.

O critério de julgamento será o de maior oferta pela outorga (art. 15, inciso II, da Lei nº 8.987, de 1995), com valor mínimo fixado no edital e modo de disputa aberto, nos termos dos itens 6, 7.8 e 8.3 deste Estudo.

O edital deverá observar o art. 18 da Lei nº 8.987, de 1995, especialmente quanto ao objeto e ao prazo, à descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, aos documentos de habilitação, aos direitos e obrigações do poder concedente e dos permissionários, ao critério de julgamento, ao valor mínimo e à forma de pagamento da outorga e à minuta do contrato de adesão.

O instrumento convocatório deverá prever, ainda, a classificação geral dos licitantes, a escolha do ponto de vinculação na ordem de classificação, a vedação de outorga de mais de uma permissão ao mesmo licitante, a implantação gradativa do serviço e o prazo de apresentação do veículo, nos termos do item 8 deste Estudo.

Cada permissão será formalizada mediante contrato de adesão, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.987, de 1995.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE

Antes da publicação do instrumento convocatório, a SEDEST deverá publicar ato justificando a conveniência da outorga da permissão, com a caracterização de seu objeto, área e prazo (art. 5º da Lei nº 8.987, de 1995).

Deverá, ainda, certificar nos autos que a frota em circulação no sistema de táxi não é inferior a 80 (oitenta) veículos, para comprovação do limite de 10% (dez por cento) previsto no art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, nos termos do item 4 deste Estudo.

Recomenda-se a edição prévia de decreto regulamentar pelo Prefeito Municipal, conforme o parecer jurídico homologado e o art. 80 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, que discipline o procedimento licitatório, o critério de julgamento, o valor mínimo e a forma de pagamento da outorga, as especificações técnicas do veículo, a escala de plantão, o curso específico exigido dos motoristas, a forma de acompanhamento da execução e a minuta do contrato de adesão, com seus termos essenciais e prazo de vigência.

A SEDEST deverá, também, aprovar a especificação do tipo de veículo e a planta da plataforma elevatória (art. 3º, caput e inciso IV, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014), regulamentar e sinalizar as vagas nos pontos de táxi, promover as adequações de acessibilidade necessárias e juntar a estimativa referencial de viabilidade econômica, com a proposta do valor mínimo da outorga e a

respectiva memória de cálculo, nos termos do item 6 deste Estudo.

A SEPLAF, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos, deverá designar o agente de contratação e a equipe de apoio responsáveis pela condução do certame (art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

Deverão ser definidos, ainda, a forma de arrecadação dos valores da outorga, mediante guia própria, e o seu registro como receita patrimonial do Município.

Deverão ser designados, no âmbito da SEDEST, o gestor e o fiscal das permissões, bem como definida a rotina de controle da escala de plantão, das vistorias e das reclamações dos usuários.

Por fim, a minuta do edital e a do contrato de adesão deverão ser submetidas ao controle prévio de legalidade da Procuradoria-Geral do Município (art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021), e o edital deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos (art. 54 da mesma lei).

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade demonstrada, o dever legal de implantação do serviço de táxi adaptado instituído pela Lei Municipal nº 3.473, de 2014, o direito das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida ao transporte e à mobilidade, a ausência de dispêndio e a geração de receita para o Município, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público.

A solução selecionada, consistente na outorga de até 8 (oito) permissões, mediante licitação na modalidade concorrência, com critério de julgamento de maior oferta pela outorga, valor mínimo fixado no edital, classificação geral e escolha do ponto de vinculação na ordem de classificação, atende ao regime jurídico definido no parecer jurídico homologado, observa o limite legal de permissões e permite a implantação gradativa do serviço.

Atendidas as providências indicadas no item 15, especialmente a certificação da frota em circulação, a fixação do valor mínimo da outorga com base em estudo econômico, a publicação do ato justificativo da outorga, a edição do decreto regulamentar e a preparação das vagas nos pontos de táxi, declara-se a viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação.

Caratinga/MG, 15 de outubro de 2026.

Isaías de Freitas Borges
Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 321/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 21/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO	Outorga, mediante permissão precedida de licitação, do direito de exploração do serviço de TÁXI ADAPTADO (PcD), instituído pela Lei Municipal nº 3.473, de 2014, em até 8 (oito) permissões individuais, nos Pontos de Táxi nº 01 a 07 do Município de Caratinga, adjudicada uma única permissão por CPF.

DADOS DO LICITANTE (PESSOA FÍSICA)
NOME COMPLETO:
CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-MAIL:

DOCUMENTOS DO LICITANTE	
IDENTIDADE (RG) / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CNH Nº:	CATEGORIA:
OBSERVAÇÃO "EAR" NA CNH: () SIM () NÃO	
DETÉM AUTORIZAÇÃO DE TÁXI CONVENCIONAL? () NÃO () SIM	Nº DA AUTORIZAÇÃO:

Indico os endereços eletrônicos acima informados para recebimento de intimações, convocações e comunicações relativas ao presente processo e à execução do contrato de adesão, inclusive as decorrentes de processo administrativo sancionador.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÍNIMO DA OUTORGA	VALOR OFERTADO
1	Outorga de 1 (uma) permissão do serviço de táxi adaptado (PcD), em item único correspondente às 8 (oito)	Permissão	1	R$ 5.000,00	R$ _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

	permissões do quadro do item 3 do Termo de Referência.				
A vaga e o ponto de vinculação serão escolhidos após a homologação, na ordem de classificação, dentre as vagas remanescentes (subitem 3.2.2 do Termo de Referência).					

Valor ofertado pela outorga de 1 (uma) permissão: R$ _____ (_____), não inferior ao valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Prazo de validade: conforme o subitem 4.8 do Edital (2 anos, contados da homologação, coincidente com a validade da classificação).

Declaro que, na formulação do valor ofertado, considerei o investimento na aquisição e na adaptação do veículo, os custos de operação, os tributos e encargos incidentes sobre a exploração do serviço e a remuneração exclusiva pela tarifa oficial; que o valor da outorga não será repassado aos usuários; que conheço as condições de prestação do serviço, as especificações do veículo adaptado e as formas de pagamento da outorga previstas no Edital e no Termo de Referência; e que estou ciente de que será adjudicada uma única permissão por CPF e de que a vaga será escolhida após a homologação, na ordem de classificação.

Forma de pagamento pretendida (a ser confirmada no termo do Anexo VI): () à vista () parcelada, com entrada mínima de 20% e saldo em até 12 parcelas mensais.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME COMPLETO

CPF nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 321/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 21/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Outorga, mediante permissão precedida de licitação, do direito de exploração do serviço de TÁXI ADAPTADO (PcD), instituído pela Lei Municipal nº 3.473, de 2014, em até 8 (oito) permissões individuais, nos Pontos de Táxi nº 01 a 07 do Município de Caratinga, adjudicada uma única permissão por CPF.

DECLARAÇÕES

Eu, _ (nome completo), _ _ _ _ _ _ _ _ (nacionalidade), _ _ _ _ _ _ _ _ (estado civil), motorista profissional, portador(a) da carteira de identidade nº _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, inscrito(a) no CPF sob o nº _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, residente e domiciliado(a) na _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

d) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à minha participação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, nem estou impedido(a) de licitar e contratar com o Município de Caratinga;

f) que não me enquadro em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) que estou ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME COMPLETO

CPF nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 321/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 21/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ESPECÍFICA

(subitem 9.5, alínea "e", do Termo de Referência)

OBJETO: Outorga, mediante permissão precedida de licitação, do direito de exploração do serviço de TÁXI ADAPTADO (PcD), instituído pela Lei Municipal nº 3.473, de 2014, em até 8 (oito) permissões individuais, nos Pontos de Táxi nº 01 a 07 do Município de Caratinga, adjudicada uma única permissão por CPF.

DECLARAÇÃO

Eu, _ (nome completo), _ _ _ _ _ _ _ _ (nacionalidade), _ _ _ _ _ _ _ _ (estado civil), motorista profissional, portador(a) da carteira de identidade nº _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, inscrito(a) no CPF sob o nº _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, residente e domiciliado(a) na _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

c) que não mantenho vínculo empregatício com a administração direta ou indireta do Município de Caratinga e que não o manterei durante a vigência da permissão (art. 10, inciso II, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025);

d) que conheço as condições de prestação do serviço, inclusive a prestação vinte e quatro horas por dia mediante escala de plantão, o atendimento a todas as regiões da cidade e a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como as especificações do veículo adaptado e dos equipamentos de acessibilidade exigidos (subitens 3.4 e 4.4 do Termo de Referência);

e) que estou ciente de que o serviço será remunerado exclusivamente pela tarifa oficial, sendo vedados a cobrança de qualquer valor adicional em razão da deficiência ou do transporte de cadeira de rodas ou de equipamento de mobilidade e o repasse do valor da outorga ao usuário (art. 51, § 1º, da Lei nº 13.146, de 2015, e subitem 2.4 do Termo de Referência);

f) que, outorgada a permissão, prestarei o serviço diretamente, apresentarei o veículo adaptado no prazo previsto no subitem 7.2 do Termo de Referência e atenderei aos requisitos de cadastramento previstos nos arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME COMPLETO

CPF nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 321/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 21/2026

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE ESCOLHA DA VAGA E DE OPÇÃO PELA FORMA DE PAGAMENTO DA OUTORGA

(subitem 11.3 do Edital e subitens 4.7 e 7.1 do Termo de Referência)

OBJETO: Outorga, mediante permissão precedida de licitação, do direito de exploração do serviço de TÁXI ADAPTADO (PcD), instituído pela Lei Municipal nº 3.473, de 2014, em até 8 (oito) permissões individuais, nos Pontos de Táxi nº 01 a 07 do Município de Caratinga, adjudicada uma única permissão por CPF.

TERMO

Eu, _ (nome completo), inscrito(a) no CPF sob o nº _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, classificado(a) em _ _ _ º lugar na Concorrência Pública Eletrônica em epígrafe, com o valor ofertado de R$ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ (_ _), e convocado(a) pela SEDEST nos termos do subitem 11.3 do Edital, declaro:

1. ESCOLHA DA VAGA (assinalar uma única vaga, dentre as disponíveis indicadas na convocação):

() Vaga 01 – Ponto 01 – Praça Getúlio Vargas – Centro

() Vaga 02 – Ponto 02 – Av. Benedito Valadares – Centro

() Vaga 03 – Ponto 03 – Av. Moacir de Matos – Centro (1ª de 2 vagas)

() Vaga 04 – Ponto 03 – Av. Moacir de Matos – Centro (2ª de 2 vagas)

() Vaga 05 – Ponto 04 – Praça Dom Pedro II – Centro

() Vaga 06 – Ponto 05 – Av. Benedito Valadares – Centro (distinto do Ponto 02)

() Vaga 07 – Ponto 06 – Rua Miguel de Castro – Centro

() Vaga 08 – Ponto 07 – Praça Cesário Alvim – Centro

2. FORMA DE PAGAMENTO DO VALOR DA OUTORGA (subitem 12.3 do Edital e subitem 4.7 do Termo de Referência):

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

() à vista, em parcela única, no valor de R$ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, paga em _ _ /_ _ /_ _ _ _, conforme comprovante anexo; ou

() parcelada, com entrada de R$ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ (não inferior a 20% do valor ofertado), paga em _ _ /_ _ /_ _ _ _, conforme comprovante anexo, e saldo de R$ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ em _ _ _ (até 12) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no trigésimo dia seguinte ao início da operação do serviço, atualizadas pela variação do IPCA-E.

3. Declaro estar ciente de que o pagamento será efetuado exclusivamente por guia de arrecadação municipal; de que o atraso sujeitará o débito aos acréscimos moratórios e à inscrição em dívida ativa não tributária e, quando superior a 60 (sessenta) dias, autorizará a instauração de processo de caducidade; e de que o valor da outorga não será restituído em caso de renúncia, caducidade ou cassação (subitens 4.6 a 4.8 do Termo de Referência).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME COMPLETO

CPF nº

Recebido pela SEDEST em ___/___/_____. Vaga confirmada: nº _____.

_____ (servidor responsável)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 321/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 21/2026

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO N.___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N. ___/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N. ___/2026

CONTRATO DE ADESÃO Nº/2026, DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TÁXI ADAPTADO (PcD), QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARATINGA E

PERMITENTE: Município de Caratinga, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Prof. Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SEDEST, representado, neste ato, pelo subscritor (.....), doravante designado PERMITENTE;

PERMISSIONÁRIO:, (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, portador(a) da carteira de identidade nº e da CNH nº, categoria, inscrito(a) no CPF sob o nº-...., residente e domiciliado(a) na, doravante designado PERMISSIONÁRIO;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Adesão, decorrente do Processo Licitatório n. ___/2026, Concorrência Pública Eletrônica n. ___/2026, com fundamento no art. 175 da Constituição da República, no art. 40 da Lei nº 8.987, de 1995, na Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e, subsidiariamente e no que couber, na Lei Municipal nº 4.062, de 2025, e na Lei nº 14.133, de 2021, bem como na proposta ofertada pelo PERMISSIONÁRIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 23, inciso I, da Lei nº 8.987/95)

1.1. Constitui objeto deste contrato a outorga, ao PERMISSIONÁRIO, mediante permissão, do direito de exploração do serviço de táxi adaptado destinado ao transporte de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida – Táxi Adaptado (PcD), instituído pela Lei Municipal nº 3.473, de 2014, na Vaga nº, vinculada ao Ponto de Táxi nº –, com 1 (um) veículo adaptado, a ser cadastrado e homologado pela SEDEST.

1.2. A permissão é pessoal e intransferível, admite o cadastramento de um único veículo e é outorgada a título precário, por conta e risco do PERMISSIONÁRIO, sendo vedadas a sua transferência, cessão ou subcontratação (subitens 3.2.5 e 4.1 do Termo de Referência).

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta permissão, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Edital de Licitação;

1.3.3. a Proposta do PERMISSIONÁRIO e o Termo de Escolha da Vaga e de Opção pela Forma de Pagamento da Outorga; e

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA PERMISSÃO (art. 23, inciso I, da Lei nº 8.987/95)

2.1. O prazo de vigência da permissão é de 10 (dez) anos, contados da assinatura deste contrato, ressalvadas a precariedade e a revogabilidade unilateral próprias da permissão (art. 40 da Lei nº 8.987, de 1995) e as hipóteses de extinção previstas na Cláusula Décima Segunda.

2.2. Encerrada a vigência, nova outorga será precedida de licitação, vedada a prorrogação automática.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (art. 23, inciso II, da Lei nº 8.987/95)

3.1. O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar o veículo adaptado, licenciado e acompanhado dos documentos exigidos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela SEDEST, para vistoria e homologação, nos termos dos subitens 7.2 a 7.5 do Termo de Referência.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

3.2. A não apresentação do veículo no prazo, ou a não regularização de desconformidade constatada na vistoria no prazo de até 30 (trinta) dias, ensejará a extinção da permissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa (subitem 7.4 do Termo de Referência).

3.3. O veículo deverá atender às especificações do subitem 3.4 do Termo de Referência e ser substituído até o último dia útil do mês de março do ano subsequente àquele em que completar 10 (dez) anos de fabricação (arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025).

3.4. O serviço será prestado diretamente pelo PERMISSIONÁRIO, admitida a indicação de condutor auxiliar somente nas hipóteses e condições do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, e do decreto regulamentar, observados os requisitos de operação do subitem 4.4 do Termo de Referência, especialmente:

a) a prestação vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante escala de plantão definida pela SEDEST;

b) o atendimento a todas as regiões da cidade, no ponto de vinculação e por chamada telefônica, por internet ou por qualquer outro meio;

c) a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, sem exclusividade no serviço;

d) a utilização da vaga própria no ponto de vinculação, vedada a formação de fila em ponto diverso; e

e) a restrição da operação ao território municipal, facultado o deslocamento a outros municípios em corridas iniciadas em Caratinga.

4. CLÁUSULA QUARTA – QUALIDADE DO SERVIÇO (art. 23, inciso III, da Lei nº 8.987/95)

4.1. O PERMISSIONÁRIO deverá prestar serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987, de 1995).

4.2. A qualidade do serviço será aferida, entre outros critérios, pelo cumprimento da escala de plantão, pelos registros mensais de atendimento, pelas vistorias do veículo e dos equipamentos de acessibilidade, recomendada a verificação ao menos anual da plataforma elevatória e do sistema de ancoragem, e pelas reclamações dos usuários (subitens 6.15, 7.8 e 8.2.3 do Termo de Referência).

5. CLÁUSULA QUINTA – TARIFA (art. 23, inciso IV, da Lei nº 8.987/95)

5.1. O serviço será remunerado exclusivamente pela tarifa oficial adotada para o táxi convencional, mediante acionamento do taxímetro (art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e arts. 39, 40, 75 e 76 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025).

5.2. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional em razão da deficiência ou pelo transporte de cadeira de rodas ou de equipamento de mobilidade, bem como o repasse do valor da outorga ao usuário (art. 51, § 1º, da Lei nº 13.146, de 2015).

5.3. As revisões da tarifa do sistema de táxi aplicar-se-ão a este contrato a partir de sua vigência, independentemente de aditamento.

5.4. O serviço é explorado por conta e risco do PERMISSIONÁRIO, a quem incumbem os riscos relativos à demanda e à variação ordinária dos custos de operação, não cabendo ao PERMITENTE o pagamento de subsídio ou compensação financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR DA OUTORGA E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor da outorga, ofertado pelo PERMISSIONÁRIO na licitação, é de R$ (.....).

6.2. O valor da outorga foi/será pago na forma (à vista, em parcela única / parcelada, com entrada de R$ e saldo em parcelas mensais de R$, vencendo-se a primeira no trigésimo dia seguinte ao início da operação do serviço), conforme o Termo de Escolha da Vaga e de Opção pela Forma de Pagamento da Outorga.

6.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por guia de arrecadação municipal, considerando-se data do pagamento o dia do efetivo crédito na conta do Município, e as parcelas serão atualizadas monetariamente pela variação do IPCA-E, da assinatura deste contrato até a data do efetivo pagamento.

6.4. O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o PERMISSIONÁRIO aos acréscimos moratórios previstos na legislação municipal para os créditos não tributários, e o débito não pago será inscrito em dívida ativa não tributária. O atraso superior a 60 (sessenta) dias caracteriza descumprimento contratual e autoriza a instauração de processo de caducidade.

6.5. O valor da outorga não será restituído em caso de extinção da permissão por renúncia, caducidade ou cassação, e o seu pagamento não exclui as taxas, os tributos e os demais encargos devidos em razão da exploração do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE (art. 23, inciso V, e art. 29 da Lei nº 8.987/95)

7.1. São obrigações do PERMITENTE, além das previstas no item 5 do Termo de Referência:

7.1.1. regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

7.1.2. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3. extinguir a permissão nos casos previstos na Lei nº 8.987, de 1995, e neste contrato;

7.1.4. fixar e revisar a tarifa do serviço de táxi;

7.1.5. regulamentar, demarcar e sinalizar a vaga própria do táxi adaptado no ponto de vinculação, antes do início da operação;

7.1.6. realizar a vistoria e a homologação do veículo e emitir a Autorização de Tráfego e os demais documentos necessários à operação;

7.1.7. instituir e divulgar a escala de plantão e os meios de chamada do serviço;

7.1.8. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

7.1.9. emitir as guias de arrecadação e controlar o pagamento do valor da outorga; e

7.1.10. designar formalmente o gestor e o fiscal da permissão, no âmbito da SEDEST.

7.2. O PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à exploração do serviço, nem por qualquer dano causado a usuários ou a terceiros em decorrência de ato do PERMISSIONÁRIO ou de seus prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO (art. 23, inciso V, e art. 31 da Lei nº 8.987/95)

8.1. O PERMISSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do item 6 do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da exploração do serviço, especialmente:

8.1.1. prestar serviço adequado e cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas deste contrato;

8.1.2. pagar o valor da outorga na forma e nos prazos pactuados;

8.1.3. manter o veículo em conformidade com as especificações exigidas, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene, inclusive quanto à plataforma elevatória, ao sistema de ancoragem e ao taxímetro com dispositivo de voz, e submetê-lo às vistorias exigidas;

8.1.4. cumprir a escala de plantão, atender a todas as regiões da cidade e manter meio de contato para chamadas, divulgado aos usuários;

8.1.5. conceder prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e não recusar atendimento, salvo nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 4.062, de 2025;

8.1.6. cobrar exclusivamente a tarifa oficial, abstendo-se de cobrar valor adicional e de repassar ao usuário o valor da outorga;

8.1.7. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, ao veículo, aos equipamentos e aos registros relativos ao serviço;

8.1.8. manter registro dos atendimentos realizados e encaminhá-lo mensalmente à SEDEST, sem identificação nominal dos usuários;

8.1.9. responder por todos os prejuízos causados aos usuários, ao PERMITENTE ou a terceiros, sem que a fiscalização exclua ou atenue essa responsabilidade (art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995);

8.1.10. arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da exploração do serviço;

8.1.11. manter, durante toda a vigência da permissão, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação e para o cadastramento como condutor, abstendo-se de deter outra outorga municipal de transporte e de manter vínculo empregatício com a administração municipal;

8.1.12. comunicar à SEDEST, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acidente que comprometa a segurança do veículo, afastamento temporário, alteração cadastral ou qualquer ocorrência que impeça a prestação do serviço;

8.1.13. guardar sigilo sobre os dados pessoais dos usuários, tratando-os exclusivamente para a execução do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018; e

8.1.14. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor ou pela autoridade superior.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS (art. 23, inciso VI, e art. 7º da Lei nº 8.987/95)

9.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 1990, e na Lei nº 13.146, de 2015: receber serviço adequado; receber do PERMITENTE e do PERMISSIONÁRIO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos; levar ao conhecimento do PERMITENTE as irregularidades de que tenham conhecimento; e comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo PERMISSIONÁRIO na prestação do serviço.

9.2. São deveres dos usuários contribuir para a permanência das boas condições do veículo e dos equipamentos e pagar a tarifa oficial do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO (art. 23, inciso VII, da Lei nº 8.987/95)

10.1. A gestão e a fiscalização do serviço competem à SEDEST, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, mediante gestor e fiscal formalmente designados, vedada a terceirização da fiscalização, com a cooperação dos usuários (subitem 8.2 do Termo de Referência).

10.2. A Gestão do presente contrato ficará a cargo do(a) Senhor(a) e a Fiscalização, do(a) Senhor(a)

10.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E PENALIDADES (art. 23, inciso VIII, da Lei nº 8.987/95)

11.1. O PERMISSIONÁRIO e os condutores sujeitam-se às infrações, às penalidades e às medidas administrativas previstas na Lei Municipal nº 4.062, de 2025, no que couber, e às previstas no Termo de Referência, constituindo infrações específicas do serviço adaptado, a serem graduadas no decreto regulamentar:

a) descumprir a escala de plantão;

b) recusar atendimento a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ou deixar de conceder-lhe prioridade;

c) operar com a plataforma elevatória, o sistema de ancoragem ou o dispositivo de voz do taxímetro inoperante;

d) cobrar valor adicional ou repassar ao usuário o valor da outorga;

e) deixar de pagar, no prazo, as parcelas do valor da outorga; e

f) deixar de encaminhar os registros de atendimento.

11.2. A cassação da permissão e do registro de condutor será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD (art. 64, § 2º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Aplicam-se, no que couber, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do item 13 do Edital, e a aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO E BENS REVERSÍVEIS (art. 23, incisos IX, X e XII, da Lei nº 8.987/95)

12.1. Extingue-se a permissão por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação e falecimento ou incapacidade do titular (art. 35 da Lei nº 8.987, de 1995), bem como, no que couber, pelas demais hipóteses do art. 8º da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, inclusive renúncia e cassação.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a declaração de caducidade, especialmente quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, o PERMISSIONÁRIO descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares, paralisar o serviço, perder as condições de habilitação ou não atender a intimação para regularizar a prestação, precedida de comunicação dos descumprimentos, com prazo para correção, e de processo administrativo, assegurada a ampla defesa (art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995).

12.3. A permissão poderá ser revogada unilateralmente pelo PERMITENTE, por razões de interesse público devidamente justificadas, em razão de sua precariedade (art. 40 da Lei nº 8.987, de 1995).

12.4. A renúncia à permissão deverá ser formalizada por requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e somente se efetivará após a baixa dos cadastros e o cumprimento das demais exigências legais.

12.5. Não há bens reversíveis, uma vez que o veículo e os equipamentos pertencem ao PERMISSIONÁRIO e não se vinculam ao PERMITENTE após a extinção da permissão.

12.6. Extinta a permissão, a vaga será oferecida aos classificados remanescentes, na ordem de classificação, durante o prazo de validade da classificação, ou será objeto de nova licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFORMAÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS (art. 23, incisos XIII e XIV, da Lei nº 8.987/95)

13.1. O PERMISSIONÁRIO encaminhará mensalmente à SEDEST o registro dos atendimentos realizados, com data, horário, origem, destino e indicação do atendimento a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, sem identificação nominal dos usuários, e prestará as demais informações solicitadas pela fiscalização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o PERMITENTE deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração (art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987, de 1995).

14.2. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, poderá ensejar a revisão da tarifa do sistema (art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987, de 1995).

14.3. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de demonstrar o desequilíbrio alegado, e, enquanto o pedido estiver em análise, o PERMISSIONÁRIO não poderá suspender a prestação do serviço.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato, como a substituição do veículo homologado, podem ser realizados por simples apostila.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo PERMITENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.987, de 1995, na Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 4.062, de 2025, e na Lei nº 14.133, de 2021, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao PERMITENTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na legislação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 23, inciso XV, da Lei nº 8.987/95)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Caratinga/MG, de de 2026.

Representante legal do PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinatura do Fiscal da Permissão: _____ - CPF: _____